



Número: **0844736-75.2020.8.20.5001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|--|
| BRUNO CAETANO DA SILVA (EXEQUENTE) | | DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO) |
| Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (EXECUTADO) | | ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) |
| GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO) | | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 59926 552 | 15/09/2020 12:52 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 59926 555 | 15/09/2020 12:52 | 1 - Petição Inicial - BRUNO CAETANO DA SILVA | Outros documentos |
| 59926 556 | 15/09/2020 12:52 | 2 - PROCURAÇÃO | Procuração |
| 59926 557 | 15/09/2020 12:52 | 3 - CONTRATO DE HONORARIOS | Documento de Comprovação |
| 59926 559 | 15/09/2020 12:52 | 4 - DOCUMENTOS PESSOAIS | Documento de Identificação |
| 59926 561 | 15/09/2020 12:52 | 5 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 59926 563 | 15/09/2020 12:52 | 6 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 59926 564 | 15/09/2020 12:52 | 7 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA | Documento de Comprovação |
| 59926 566 | 15/09/2020 12:52 | 8 - SEGURO DPVAT | Documento de Comprovação |
| 59932 651 | 15/09/2020 13:23 | Despacho | Despacho |
| 59936 962 | 15/09/2020 14:32 | Petição_Emenda | Petição |
| 59936 963 | 15/09/2020 14:32 | 2 - PROCURAÇÃO. | Procuração |
| 59936 965 | 15/09/2020 14:32 | 3 - CONTRATO DE HONORARIOS. | Documento de Comprovação |
| 60566 194 | 24/09/2020 15:11 | Despacho | Despacho |
| 60597 064 | 25/09/2020 10:28 | Citação | Citação |
| 62490 012 | 06/11/2020 12:28 | 0844736-75.2020 AR | Aviso de recebimento |
| 62490 020 | 06/11/2020 12:31 | Citação | Citação |
| 62823 215 | 16/11/2020 20:15 | Diligência | Diligência |
| 62823 216 | 16/11/2020 20:15 | Confirmação de recebimento | Outros documentos |

| | | | |
|--------------|------------------|--|------------------------------------|
| 63204 906 | 26/11/2020 13:54 | Contestação | Contestação |
| 63204 912 | 26/11/2020 13:54 | 2769064_CONTESTACAO_01 | Contestação |
| 63204 914 | 26/11/2020 13:54 | 2769064_CONTESTACAO_Anexo_02 | Outros documentos |
| 63204 915 | 26/11/2020 13:54 | 2769064_CONTESTACAO_Anexo_03 | Outros documentos |
| 63204 926 | 26/11/2020 13:58 | Petição | Petição |
| 63204 927 | 26/11/2020 13:58 | 2769064_CONTESTACAO_Anexo_04 | Outros documentos |
| 63604 401 | 08/12/2020 22:50 | Intimação | Intimação |
| 63605 630 | 09/12/2020 00:32 | Petição | Petição |
| 66302 937 | 10/03/2021 10:09 | Intimação | Intimação |
| 68920 955 | 18/05/2021 14:15 | 0844736-75.2020 AR | Aviso de recebimento |
| 66302 938 | 10/03/2021 10:09 | Intimação | Intimação |
| 67984 200 | 26/04/2021 00:14 | Laudo Pericial | Laudo Pericial |
| 67984 201 | 26/04/2021 00:14 | BRUNO CAETANO DA SILVA | Laudo Pericial |
| 68115 786 | 28/04/2021 10:15 | Intimação | Intimação |
| 68149 714 | 28/04/2021 17:28 | Petição_Manifestação_Laudo_Pericial | Petição |
| 68456 176 | 06/05/2021 11:55 | Petição | Petição |
| 68456 985 | 06/05/2021 11:55 | 2769064_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Petição |
| 68720 295 | 13/05/2021 09:37 | Petição | Petição |
| 68720 301 | 13/05/2021 09:37 | 2769064_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01 | Petição |
| 68720 302 | 13/05/2021 09:37 | 2769064_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02 | Outros documentos |
| 68956 878 | 19/05/2021 09:59 | Certidão | Certidão |
| 69650 980 | 08/06/2021 20:22 | Comprovante de Resgate Judicial | Guia |
| 69650 982 | 08/06/2021 20:22 | Comprovante de Resgate - 0844736-75.2020.8.20.5001 | Documento de Comprovação |
| 69714 640 | 10/06/2021 13:08 | Sentença | Sentença |
| 70637 043 | 07/07/2021 12:46 | Comunicações | Comunicações |
| 70717 284 | 09/07/2021 10:27 | Certidão Trânsito em Julgado | Certidão Trânsito em Julgado |
| 70717 289 | 09/07/2021 10:29 | Intimação | Intimação |
| 70770 634 | 12/07/2021 11:21 | Execução / Cumprimento de Sentença | Execução / Cumprimento de Sentença |
| 71012 128 | 19/07/2021 08:49 | Despacho | Despacho |
| 71026 925 | 19/07/2021 11:35 | Comunicações | Comunicações |
| 71171 893 | 22/07/2021 09:54 | Petição | Petição |
| 71171 898 | 22/07/2021 09:54 | 2769064_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01 | Petição |
| 71173 086 | 22/07/2021 09:54 | 2769064_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02 | Outros documentos |
| 71173 093 | 22/07/2021 09:54 | 2769064_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03 | Outros documentos |

| | | | |
|--------------|------------------|--|--------------------------|
| 71485 415 | 30/07/2021 10:26 | <u>Petição</u> | Petição |
| 71485 417 | 30/07/2021 10:26 | <u>2769064_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u> | Petição |
| 71485 418 | 30/07/2021 10:26 | <u>2769064_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u> | Outros documentos |
| 71646 787 | 04/08/2021 10:05 | <u>Petição_Concorda_Valores_Depositados</u> | Petição |
| 71742 348 | 05/08/2021 20:18 | <u>Intimação</u> | Intimação |
| 71814 548 | 09/08/2021 10:18 | <u>Petição_Concordância_Valores_Depositados</u> | Petição |
| 71883 460 | 11/08/2021 09:32 | <u>Decisão</u> | Decisão |
| 71974 298 | 12/08/2021 13:45 | <u>Certidão juntada</u> | Certidão |
| 71974 302 | 12/08/2021 13:45 | <u>siscondj 0844736 adv</u> | Documento de Comprovação |
| 71974 303 | 12/08/2021 13:45 | <u>siscondj 0844736 autor</u> | Documento de Comprovação |

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511470803400000057500421>
Número do documento: 20091511470803400000057500421

Num. 59926552 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

BRUNO CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, sem endereço eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.054.974-73, residente e domiciliado na Rua Sete, Nº 136, João de Barros, Nova Descoberta, Ceará Mirim/RN, Cep: 59.570-000, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511470826600000057500423>
Número do documento: 20091511470826600000057500423

Num. 59926555 - Pág. 1

2. DOS FATOS.

O demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 15/11/2019, por volta das 09h00min, no município de Ceará Mirim/RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura no membro inferior direito**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Estadual Deoclécio Marques, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores, sequela e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3200077791.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu, ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

O segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o Autor se encontra acometido por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado, **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.**

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC)**.

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :
CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO
BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES -
GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO
Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO
DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e
o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA
AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de
Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos
do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente
incompetente para processar e julgar o feito e determinou a
remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de
que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada
unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por
conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro*

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511470826600000057500423>
Número do documento: 20091511470826600000057500423

Num. 59926555 - Pág. 4

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511470826600000057500423>
Número do documento: 20091511470826600000057500423

Num. 59926555 - Pág. 5

Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: "Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511470826600000057500423>
Número do documento: 20091511470826600000057500423

Num. 59926555 - Pág. 8

Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do autor ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*" e mediante a entrega dos seguintes documentos: "*registro da ocorrência no órgão policial competente*" – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511470826600000057500423>
Número do documento: 20091511470826600000057500423

Num. 59926555 - Pág. 9

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifo meu).

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o autor pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;

- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado, requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, **pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;
- e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, terça-feira, 1 de setembro de 2020.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES

OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

| | | | |
|-------------------------|--|----------------------|--|
| <i>Nome:</i> | | | |
| <i>Nacionalidade:</i> | | <i>Estado Civil:</i> | |
| <i>Profissão:</i> | | <i>CPF nº.</i> | |
| <i>Endereço com CEP</i> | | | |

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, requerer quaisquer benefícios previdenciários e/ou assistenciais, bem como proceder revisão previdenciária, atualizar dados cadastrais, requerer cópia de processo, certidão de tempo de contribuição, e demais serviços pertinentes perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, renunciar aos numerários que ultrapassem o teto dos juizados especiais cíveis (federal ou estadual), interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, ____ de _____ do ano 2019.

Bruno Caetano da Silva
OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação da assistência advocatícia, na forma e para os fins seguintes estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Araripe, 1600 - Ed. Maricá, Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.094-170 - Nat: V/F, denominado **CONTRATADO**, e por outro lado:

| | |
|------------------|---------------|
| Nome: | |
| Nacionalidade: | |
| Profissão: | Estado Civil: |
| Endereço com CEP | CPF nº: |

aqui denominado(a), **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(a) CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO, para que este realize administrativamente e, caso haja necessidade, também auxilie ação de concórcio referente à indenização de seguro DPVAT, juntamente ao Juizado Especial Civil ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O CONTRATADO postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativa, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos administrativamente, majorando-se o percentual para 30% (TRINTA POR CENTO), em caso de interposição de recurso administrativo;

b) 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos judicialmente, majorando-se o percentual para 30% (TRINTA POR CENTO), em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O(a) CONTRATANTE autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados visando a expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou similar, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com o mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo juiz da causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao CONTRATADO.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o(a) contratante fica obrigado(a) a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma colosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este rescindir o contrato, subscrevendo sem reservas de quaisquer e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de inadverso da ação proposta, o(a) CONTRATANTE não descontará quaisquer valores ao CONTRATADO, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em _____/_____/_____, elegem o Fórum da comarca de Natal/RN e nascem no presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

*BRUNO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADO



Este documento é a Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida pelo
Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto
nº 2.310, de 29.10.1942, e posteriormente reformulado
pelo Decreto nº 5452, de 01.05.1994, que criou a CTPS.
A Carteira é emitida para o exercício de qualquer
emprego ou trabalho profissional.

Nela devem ser registrados todos os dados
do Contratado de Trabalho, elementos básicos
para o conhecimento dos direitos previstos
na Justiça do Trabalho, bem como para a
intenção de apresentar-se à demissão, à
Previdência Social, garantindo assim sua manutenção
ao seguro desemprego e os rendos de
garantia ao tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste
documento é o seu estado de conservação,
explicando condutas e qualificações e atividades
atuais e passadas do seu portador.

Para o seu aprimoramento e seu uso protegido e
confidencial, deve sempre ser respeitado o sigilo de sua vida
profissional e a privacidade da proteção das vidas
de seus direitos como trabalhador e cidadão,
contando para assegurar o seu futuro e de seus
dependentes, tendo validade, assim, como
documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FONDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

* VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIN-PASS

210.11890.68-4

8106562

0040

RN

BRUNO CAETANO DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

PERGAMON



VALID

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



BRUNO CAETANO DA SILVA

FILIAÇÃO.....: WILSON CAETANO DA SILVA

MARIA ZILMA DA SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 17/01/1987

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: NATAL - RN

DOCUMENTO: C.N. 37999LV A 96 FLS 177 - 01/02/2000 - SEGUNDO

CARTÓRIO JUDICARÍO - CEARÁ/MIRIM - RN

LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995

CPF: 709.054.974-73

CNH:.....

SEÇÃO:.....

ZONA:.....

LOCAL DATA DE EMISSÃO: SRTERN - 14/10/2014

CCB

Até 2014: Ministro da Previdência Social e Trabalho

Até 2014: Ministro da Previdência Social e Trabalho

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DATA

DATA DE NASCIMENTO / PARA

NOVA

DOCUMENTO

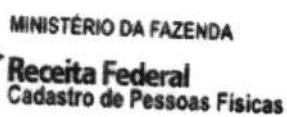
NUM

DATA

NOME

DOCUMENTO

DATA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
709.054.974-73

Nome
BRUNO CAETANO DA SILVA

Nascimento
17/01/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151147094710000057500427>
Número do documento: 2009151147094710000057500427

Num. 59926559 - Pág. 2

| CONTAS DE ENERGIA | | ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE | |
|---|--|---|--|
| Companhia Energética do Rio Grande do Norte | | Lei nº 10.438, de 26/04/02 | |
| Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal - RN. CEP 59025-250 | | ATURA • NOTA FISCAL | |
| CNPJ 01.24.199/0001-81 Insc. Est. 20095199-0 www.cosern.com.br | | | |
| DADOS DO CLIENTE IRENE PAULINO DA SILVA | | ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA SETE 136 JOAO DE BARROS | |
| CPF: 637.837.594-00 | | NOVA DESCOPERTA/AREA URBANA CEARA MIRIM RN 59570-000 | |
| CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL | | | |
| 020282951 UNICA 27/08/2019 | | NOTA DE VENCIMENTO 03/09/2019 26/09/2019 | |
| 27/08/2019 3000553267 182790 | | TOTAL A PAGAR R\$ 70,89 | |
| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL Consumo Ativo(kWh) Acrescimo Bandeira AMARELA Acrescimo Bandeira VERMELHA Contribuição Ilum. Pública Municipal Multa por atraso NF 026260150 - 26/08/19 Juros por atraso-NF 026260150 - 26/08/19 Atualização (GPM)-NF 026260150 - 26/08/19 | | | |
| QUANTIDADE 89.000000 PREÇO (R\$) 0,84944758 VALOR (R\$) 57,80 0,25 3,85 7,22 1,05 0,52 0,20 | | | |
| TOTAL DA FATURA 70,89 | | | |
| DETALHAMENTO DE CONSUMO NOTA FISCAL N° DO MEDIDOR 2140034366 TIPO DA FUNÇÃO CAT DATA 26-07-2019 ANTERIOR LEITURA 4.224,00 ATUAL 4.313,00 N.º DE DÍAS 32 CONSTANTE 1.000000 AJUSTE 0,00 CONSUMO (kWh) 89,00 | | | |
| INFORMAÇÕES DE CONSUMO Mes/Ano: JAN 19 1/2019 55 2/2019 87 3/2019 85 4/2019 92 5/2019 74 6/2019 82 7/2019 87 8/2019 99 9/2019 87 10/2018 86 11/2018 96 12/2018 69 1/2019 59 | | | |
| INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS ICMS 61,90 18,00 11,14 0,00 PIS 61,90 0,74 0,45 0,00 COFINS 61,90 3,42 2,11 0,00 | | | |
| COMPOSIÇÃO DO CONSUMO Geração de Energia R\$ 24,37 39,21% Transmissão R\$ 2,28 3,70% Distribuição (Cosern) R\$ 14,42 23,30% Perdas de Energia R\$ 3,87 6,25% Encargos Setoriais R\$ 3,36 5,41% Tributos R\$ 13,70 22,13% Total R\$ 61,88 100% | | | |
| ASSINADO SOBRE D33C 91EA 8808 59EF 0D98 BF01 1BAC ABE? | | | |
| <small>Por meio deste é feita uma declaração de que o consumo de energia elétrica é feito para uso doméstico, com exceção daqueles serviços que possam ser realizados no ambiente residencial, conforme estabelecido na legislação federal e estadual. O cliente declara que o consumo é destinado ao uso de bens e serviços de consumo individual e familiar, excluindo-se a utilização para fins comerciais, industriais, agrícolas, turísticos, esportivos, recreativos, profissionais, artísticos, científicos, religiosos, políticos, econômicos, financeiros, monetários ou lucrativos, bem como para fins de investimento, comércio, produção, fabricação, transformação, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação, entretenimento, lazer, turismo, espetáculo, entretenimento, esportivo, cultural, científico, religioso, político, econômico, financeiro, monetário ou lucrativo.</small> | | | |
| DISPONIBILIDADE E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES CONSUMO CEARÁ MIRIM ANO/2019 MÍNIMO MENSAL LÍMITE TRIMESTRAL LÍMITE ANUAL NÍVEIS DE TENSÃO TENSÃO LÍMITE MÍNIMA MÁXIMA | | | |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 060953/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/11/2019 14:59 Data/Hora Fim: 20/11/2019 15:15
Delegado de Polícia: Karen Cristina Lopes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ceará Mirim
Data/Hora do Fato: 15/11/2019 09:00

Local do Fato

Município: Ceará-Mirim (RN)
Logradouro: RUA GAL. JOÃO VARELA

Bairro: CENTRO
Nº: SN

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|--|----------------------|
| 1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB) | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Natal Sexo: Feminino Nasc: 05/08/1994
Profissão: Frentista
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA Nome do Pai: WNILSON CAETANO DA SILVA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 116.586.484-39
RG - Carteira de Identidade: 3241735

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN
Logradouro: RUA AMAZONAS Nº: 695
Bairro: PLANALTO CEP: 59.570-000
Telefone: (84) 99152-5550 (Celular)

Nome Civil: BRUNO CAETANO DA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/01/1997
Profissão: Não Informado
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA Nome do Pai: Wnilson
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 709.054.974-73
RG - Carteira de Identidade: null

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN
Logradouro: RUA QUATRO Nº: 409

Delegado de Polícia Civil: Karen Cristina Lopes
Impresso por: Caio Graco Varela do Nascimento
Data de Impressão: 20/11/2019 15:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 060953/2019

Bairro: CONJ. JOÃO DE BARRO

Telefone: (84) 99116-4295 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

| | | | |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|
| Grupo | Veículo | Subgrupo | Motocicleta/Motoneta |
| CPF/CNPJ do Proprietário | 116.586.484-39 | Placa | QGP8342 |
| Renavam | 01150214098 | Número do Motor | JB01E0J021980 |
| Número do Chassi | 9C2JB0100JR021929 | Ano/Modelo Fabricação | 2018/2018 |
| Cor | VERMELHA | UF Veículo | Rio Grande do Norte |
| Município Veículo | Ceará-Mirim | Marca/Modelo | HONDA/POP 110I |
| Modelo | HONDA/POP 110I | Veículo Adulterado? | Não |
| Quantidade | 1 Unidade | Situação | Envolvido |
| Última Atualização Denatran | 20/04/2018 | Situação do Veículo | ALIENACAO FIDUCIARIA |

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Nome Envolvido | Envolvimentos |
| ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA | Proprietário |

RELATO/HISTÓRICO

A COMUNICANTE COMPARCEU A ESTA D.P. P/ NOS INFORMAR QUE SEGUIA PELA RUA PRINCIPAL PILOTANDO A MOTO QUANDO, DE REPENTE, UM VEÍCULO QUE NÃO SABE IDENTIFICAR, CRUZOU A RUA E COMO NÃO DEU TEMPO DE DESVIAR HOUVE A COLISÃO, QUE SEU IRMÃO, A VITIMA, QUE VINHA DE CARONA, FOI SOCORRIDO POR POPULARES QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES. MAS FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL MONS. WALFREDO GURGEL. QUE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA NO PÉ DIREITO. NADA MAIS DISSE.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA FINS DE SEGURO DPVAT

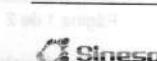
ASSINATURAS

Caio Graco Varela do Nascimento
agente de polícia civil
Matrícula 1652001

Responsável pelo Atendimento

ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Karen Cristina Lopes
Impresso por: Caio Graco Varela do Nascimento
Data de Impressão: 20/11/2019 15:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



CLÍNICA
OITAVA ROSADO

#Saude Felicite

#Bem Estar do Gesto - 2000

15/11/2019

#Pacientes que se sentem nolocuidado
que valem um tranco futuro do
pé direito.

#Pacientes que dor e calore e
dificuldade de deslocamento

#793

594.

Dr. Tiago Ávareta F. Cunha
Ortopedista e Traumatologista

CRM/RN 6224

Dr(a).:

Data:

29/11/19

MOSSORÓ:

Rua Juvenal Lamartine, 119
Centro
Fones: (84) 3315-6900 / 3315-6901

SERRA DO MEL:

Av. Colono Severiano Lázaro da Costa, 2214
Vila Brasília
Fone: (84) 9.8728-1592

ASSU:

Av. Senador João Cimara, 1304
Centro
Fone: (84) 9.9819-0438

PARNAMIRIM

Av. Bella Parnamirim, 880
Vila Nova
Fone: (84) 9.9624-2021

NATAL:

Av. Presidente Medice, 256
Igapó - Zona Norte
Fone: (84) 9.9839-0260





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 59506 /2019

BOLETIM COM REGISTRO DE Admissão: 15/11/2019 11:40:29

EM. 15/11/19
SAÍDA
lucen

CIRURGIA GERAL - AMARELO

T. 2

Paciente: 151886 - BRUNO CAETANO DA SILVA (22 a 9 m 29 d)

Nascimento: 17/01/1997 Natural: CEARA-MIRIM.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 70905497473 Prof:

Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA

Pai: WNILSON CAETANO DA SILVA

Logradouro: JOAO DE BARROS, 409

CEP: 59570000 Bairro: NOVA DESCOBERTA

Cidade: CEARA-MIRIM

Telefone: 84 992208026 Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: FAMILIA

Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 15/11/2019 11:35:37

| HORA | P.A. | HGT | SatO2 | FIO2 | F.R. | F.C. | TEMP. | Glasgow | RTS |
|------|------|-----|-------|------|------|------|-------|---------|-----|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixa: COLISAO MOTO CAVALO NO PE DIREITO

Horas: 15:45

Viajante numas de moto de Vila do Rio
(colisão moto x moto) numas separação (verja
fazendo manobra para de encontrar tanto o seu
amigo; ultimamente perdeu o equilíbrio e caiu)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

| | | | |
|---|--|--|--|
| A | | | |
| B | | | |
| C | | | |
| D | | | |
| E | | | |

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | | | |
|------|------|--|--|
| DATA | HORA | | |
| DATA | HORA | | |

*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

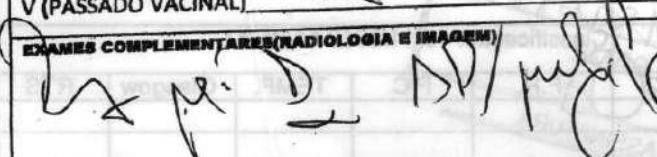
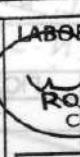
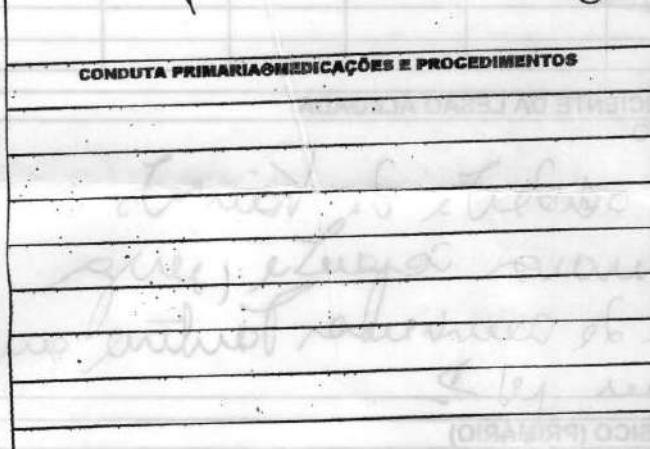
*Gerado via SX por LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO . Impresso em 15 de Novembro de 2019.

Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

18/11/19

15/11/19



| EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO) | | |
|---|--------------------------|--|
| A | | |
| B | | |
| C | CIRURGIA GERAL - AMARELO | |
| D | | |
| E | | |
| A (ALÉRGIAS) | Nenhum | |
| M (MEDICAÇÃO EM USO) | | |
| P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) | | |
| L (LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS) | | |
| A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) | | |
| V (PASSADO VACINAL) | | |
| EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM) | | |
|  | | |
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS | | |
|  Rodrigo Viana Cirurgia Torácica Broncoscopia CRM/RN 5238 | | |
| OUTROS | | |
| ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM | | |
| CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS  | | |
| ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE | | |
| ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL | | |
| ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE | | |
| DESTINO DO PACIENTE: INTERNAÇÃO NA CLÍNICA: DATA / / HORA SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA: OBITÓ: DATA / / HORA ENTREGUE À FAMÍLIA: () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP | | |



ALGORITMO PRIMÁRIA: 1- AVALE A VITIMA 2- PEÇA A JUDIA OUTRA PESSOA (IGUE 182 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E PEGLA UM DESFIBRILADOR (DEA) 3- ABARA VIA AEREA, 4- AVALE RESPIRAÇÃO (VER, DUVIR, SENTIR), 5- SE APENSA, REFORÇA 2 VENTILAÇÕES DE RESGADE DISPOSITIVO BOLSA VALVA, MASCARA, 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO, OU FEVERAL, 7- SE PULSO ABSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORACICAS, TÓMAM PRORPORÇÃO MAIOR A CHEGADA DO DEA 4 - SEU DISPONÍVEL: ANALISE O RITMO, 9- RITMO CHOCAVEL, APLIQUE 1 CICLO, 10- PDEA BP ASÍSTICO E REINICIE RCP, 11- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICIE RCP (20), 12- PARTE IRP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MELHORAR, 13- COLOCAR-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

| | |
|---|----------------------------------|
| ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: | |
| ANAMNESE | |
| EXAME FÍSICO | |
| IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA | |
| EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)*** | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS |
| OUTROS | |
| CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) | |
| ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM | |
| Assinatura e Carimbo do Responsável | |
| Assinatura e Carimbo do Respons | |

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

| ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW | |
|---|---|
| Abertura Ocular (AO) | |
| Olhos se abrem espontaneamente. | 4 |
| Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3) | 3 |
| Olhos se abrem por estímulo doloroso | 2 |
| Olhos não se abrem. | 1 |
| Melhor resposta verbal (MRV) | |
| Diferente (Responde corretamente a perguntas sobre seu nome, onde está, o que é, o porquê, é dizer o que) | 5 |
| Confusa (Responde a perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão) | 4 |
| Palavras incompreensíveis (Pode responder, mas sem fazer coisas nacionais) | 3 |
| Sons ininteligíveis. (Demanda com articular palavras.) | 2 |
| Ausente. | 1 |
| Melhor resposta motora (MMRM) | |
| Obedece à ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.) | 4 |
| Localiza estímulos dolorosos. | 3 |
| Retirada inapropriada à dor. | 2 |
| Padrão fixo à dor (Exscreção). | 2 |
| Padrão extensor à dor (Desconhecimento). | 1 |

| "ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS" | |
|--|-----------|
| DISCRIMINADOR | PONTUAÇÃO |
| 13-15 | = 4 |
| 9-12 | = 3 |
| 6-8 | = 2 |
| 4-5 | = 1 |
| 3 | = 0 |
| 10-20 | = 4 |
| >20 | = 3 |
| 0-9 | = 2 |
| 1-5 | = 1 |
| 0 | = 0 |
| >50 | = 4 |
| 71-99 | = 3 |
| 55-70 | = 2 |
| 1-49 | = 1 |
| 0 | = 0 |

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08 grave (necessidade de intubação imediata);
05-3 moderado;
14-15 leve

* Referência: TEASDALE G., JENNET, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

** A escala proposta divide-se em três classificações com base a responder a 3 questões. No Escala Glascow existem 3 classificações que classificam a intensidade da sedação/depresão:

| SEM DOR | LEVE | Moderada | Intensa |
|---------|------|----------|---------|
| 0 | 1 | 2 | 3 |

*Escala de Trauma Revista (RTS): Bem indica de sobreviventes para pedreiros de braço fechado. Referência: Teasdale G, Jennet B, Murray G, Gowers H, R, Soose W, L, Copas, et al. A revision of the Trauma score. J Trauma 21(5): 424, 1989.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- Atenção
 Medidas
 Exame Bélico Generalizado S/ Sobs
 Exame do fundo dos olhos
 ortopédico e tuc.
 Até pós

Assinatura e Carimbo do Responsável

CONDUÇÃO ORIGINAL

NATAL 20/11/19

MATERIAL CLÍNICO

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

ESTADO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

TRANSPORTE NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

DA:

DATA: 15/11/19 HORA: 10:00

àsão Médica À Revelia Transferido para: *Pronto-Socorro*

ITO:

DATA: / /

HORA:

egue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. Ramon Marcelo Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 51.48

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

ESTADO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

TRANSPORTE NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

A:

DATA: / / HORA:

àsão Médica À Revelia

Transferido para:

D:

DATA: / /

HORA:

egue à família

com Atestado 

Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 11:47:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511471138300000057500432>

Número do documento: 20091511471138300000057500432

Num. 59926564 - Pág. 5



PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES

NOME: Bruno Cardoso Soárez

ENDERECO: _____
Ceará-Mirim, ____/____/____

Encaminhamento

Paciente Glasgow 15,
hemodinamicamente
estável PTA: 120/80;
FC: 85; FR: 18; SPO₂: 100%.
Máximo de acidente de
trânsito (colisão moto-
carro). Ao RX: fratura
em 5º ao lado do pe
diáfrago.
Refe.: Traqueia e X-ray Hôpital

Gastone Camillo
CRM: 8301RN
CRM: 8301RN
CRM: 8301RN
CRM: 8301RN

| |
|----------------------|
| CONFERE COM ORIGINAL |
| NATAL 20/11/19 |
| MAT. N°: 182075 |
| SANE |
| OZ |
| ASSINATURA |





**SESAP/RN – HOSPITAL MONSENHOR
WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO**

BRUNO CAETANO DA SILVA

R/

Uso Oral

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N

NATAL / RN – CEP 59.015-380

FONE: (084) 3232-7500

C.G.C. 08.241.754/0102-99

1 - MAXSULID 400Mg 01Caixa (12)

Tomar um comprimido de 12/12 h por 03 dias.

(APÓS REFEIÇÕES)

X

→ AGENDAR NO POSTO DE SAÚDE DO
BAIRRO RETORNO AO AMBULATÓRIO DA
ORTOPEDIA

*** Retornar imediatamente em caso de:

- Dor intensa, febre, dedos roxos e/ou pálidos
- Inchaço, formigamento e/ou adormecimento dos dedos
- Outras alterações.

*Ramon Marcelo Marreiros
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 5148*

MEDICO – CRM

15/11/2019







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200077791 Vítima: BRUNO CAETANO DA SILVA

Data do Acidente: 15/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), BRUNO CAETANO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 675,00 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: BRUNO CAETANO DA SILVA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 004

Agência: 00000236

Conta: 000000006035-0

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 01471/01472 - carta_30 - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO DEPROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

A procuração não contém qualificação do outorgante, nem se encontra datada.

Intime-se o causídico para, em 15 dias, regularizar o instrumento procuratório, sob pena de extinção.

P. I.

NATAL/RN, 15 de setembro de 2020

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA - 15/09/2020 13:23:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091513230141200000057505770>
Número do documento: 20091513230141200000057505770

Num. 59932651 - Pág. 1

Segue anexo Procuração e Contrato de Honorários devidamente preenchidos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 14:32:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091514321354500000057510013>
Número do documento: 20091514321354500000057510013

Num. 59936962 - Pág. 1

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

| | | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------|
| Nome: | BRUNO CAETANO DA SILVA | | |
| Nacionalidade: | BRASILEIRO(A) | Estado Civil: | SOLTEIRO |
| Profissão: | COMERCIANTE | CPF nº. | 709.054.974-73 |
| Endereço com CEP | RUA SETE, Nº 136, JOAO DE BARROS, NOVA DESCOBERTA, CEARÁ MIRIM- RN CEP: 59570-000 | | |

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, requerer quaisquer benefícios previdenciários e/ou assistenciais, bem como proceder revisão previdenciária, atualizar dados cadastrais, requerer cópia de processo, certidão de tempo de contribuição, e demais serviços pertinentes perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, renunciar aos numerários que ultrapassem o teto dos juizados especiais cíveis (federal ou estadual), interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 27 de DEZEMBRO do ano 2019.

BRUNO CAETANO DA SILVA
OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DRVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação da assistência advocatícia, na forma e para os fins seguintes estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Arlindo de França Núm. - 1600 - Ed. Maurício Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.014-170 - Nat. (PE), denominado CONTRATADO, e por outro lado:

| | | | |
|------------------|---|---------------|----------------|
| Nome: | BRUNO CAETANO DA SILVA | | |
| Nacionalidade: | BRASILEIRO(A) | Estado Civil: | SOLTEIRO |
| Profissão: | COMERCIANTE | CPF nº: | 709.054.974-73 |
| Endereço com CEP | RUA SETE, Nº 136; JOÃO DE BARROS, NOVA DESCOBERTA, CEARÁ MIRIM-RN CEP: 59570-000 | | |

aqui denominado(a) CONTRATANTE.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(a) CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO, para que este realize administrativamente e, caso haja necessidade, também ajuize ação de cobrança referente à indenização de seguro DRVAT, junto ao Juizado Especial Civil ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O CONTRATADO postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativa, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) 20% (Vinte por cento) sobre todos os valores líquidos recebidos administrativamente, majorando-se o percentual para 30% (Trinta por cento), em caso de interposição de recurso administrativo;

b) 20% (Vinte por cento) sobre todos os valores líquidos recebidos judicialmente, majorando-se o percentual para 30% (Trinta por cento), em caso de interposição de recurso na instância superior;

c) O/a CONTRATANTE autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com o mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo juiz ou da causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao CONTRATADO.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação da sentença, o (a) contratante fica obrigado(a) a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) CONTRATANTE de forma colosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este rescindir o contrato, subtraindo sem reserva de quaisquer direitos e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISICO: Em caso de insucesso da ação proposta, o/a CONTRATANTE não descontará quaisquer valores ao CONTRATADO, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 27 de DEZEMBRO de 2019, elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

* BRUNO CAETANO DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - CRM/RN 3538, para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intimem-se.

Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018.

Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.

P.I.Cumpra-se.

NATAL/RN, 24 de setembro de 2020



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 24/09/2020 15:11:20
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092415111989500000058109914>
Número do documento: 20092415111989500000058109914

Num. 60566194 - Pág. 1

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 24/09/2020 15:11:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092415111989500000058109914>
Número do documento: 20092415111989500000058109914

Num. 60566194 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CARTA DE CITAÇÃO

Documento n. 0844736-75.2020.8.20.5001-001

Ao(À) Sr(a). PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Morais, 4005, - de 3299 a 4241 - lado ímpar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Processo n. 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado(a) revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Tudo de conformidade com a petição inicial, despacho a seguir transcrito e demais peças processuais relacionadas nas chaves de acesso infra identificadas:

Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC). Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC). Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 25/09/2020 10:28:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009251028314420000058139011>
Número do documento: 2009251028314420000058139011

Num. 60597064 - Pág. 1

de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - CRM/RN 3538, para funcionar como perito(a). Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito. Designada a perícia, intimem-se. Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018. Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença. P.I.Cumpre-se. NATAL/RN, 24 de setembro de 2020
EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS Juiz de Direito em Substituição Legal.

ADVERTÊNCIAS: Art. 344 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015). Em caso de oferecimento de contestação (defesa), esta deverá ser feita por escrito e através de Advogado legalmente constituído, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1. A petição inicial e demais peças processuais poderão ser visualizadas/acessadas pelo(a) citando(a) através do sítio do Tribunal de Justiça, na internet, no endereço eletrônico <https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando que, para tanto, seja(m) digitado(s) no campo "Consulta Documentos Processo" as chaves de acesso constante(s) na tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais que desobriga a anexação de quaisquer documentos à presente carta (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial);

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 20091511470803400000057500421 |
| 1 - Petição Inicial - BRUNO CAETANO DA SILVA | Outros documentos | 20091511470826600000057500423 |
| 2 - PROCURAÇÃO | Procuração | 20091511470863200000057500424 |
| 3 - CONTRATO DE HONORARIOS | Documento de Comprovação | 20091511470910400000057500425 |
| 4 - DOCUMENTOS PESSOAIS | Documento de Identificação | 20091511470947100000057500427 |
| 5 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA | Documento de Comprovação | 20091511471007400000057500429 |
| 6 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA | Documento de Comprovação | 20091511471055700000057500431 |
| 7 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA | Documento de Comprovação | 20091511471138300000057500432 |
| 8 - SEGURO DPVAT | Documento de Comprovação | 20091511471196500000057500434 |
| Despacho | Despacho | 20091513230141200000057505770 |
| Petição_Emenda | Petição | 20091514321354500000057510013 |
| 2 - PROCURAÇÃO. | Procuração | 20091514321376800000057510014 |
| 3 - CONTRATO DE HONORARIOS. | Documento de Comprovação | 20091514321476900000057510016 |
| Despacho | Despacho | 20092415111989500000058109914 |



3. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico;
4. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Natal/RN, 25 de setembro de 2020

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Serventuário da Justiça

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos da Portaria 03/2019
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 25/09/2020 10:28:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009251028314420000058139011>
Número do documento: 2009251028314420000058139011

Num. 60597064 - Pág. 3

| | | | | | |
|--|--|---------------|--|-----------------------------------|---|
| Cole aqui | Correios | | SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO | CONTRATO 9912263131 | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <i>CED LAGOA NOVA - D</i> |
| | DESTINATÁRIO: PORTO SEGURO S/A Avenida Prudente de Moraes, 4055 Lagoa Nova 59063200 Natal-RN | BO625327305BR | 1º <u>13/10/20</u> <u>14:06</u> h | 2º <u>13/10/20</u> <u>12:02</u> h | |
| REMETENTE: 25º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 7º ANDAR Candelária 59064250 Natal-RN | TENTATIVAS DE ENTREGA: | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: | | |
| OBSERVAÇÃO: CITACAO - 0644736-75 2020 8 20 5001-001 | 1º Mudou-se 2º Endereço Insuficiente 3º Não Existe o Número 4º Desconhecido 9º Outros | | 5º Recusado 6º Não Procurado 7º Ausente 8º Falecido | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | DATA DE ENTREGA | | |
| NOOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | |
| <i>AO REMETENTE</i> | | | | | |
| RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>José Wilson</i> Agente Correios - Attn Cartas | | | | | |



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 06/11/2020 12:28:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612283957800000059930662>
 Número do documento: 20110612283957800000059930662

Num. 62490012 - Pág. 1

Remetente: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Doutor Lauro Pinto, 315
7º ANDAR Candelária
59064-250 Natal-RN



Destinatário: PORTO SEGURO S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4055
Lagoa Nova
59063-200 Natal/RN
Obs.: CITAÇÃO - 0844736-75.2020.8.20.5001-001



Data de Postagem:
06/10/2020

TE
AO RE

BO625327305BR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ **Documento:** _____



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 06/11/2020 12:28:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612283957800000059930662>
Número do documento: 20110612283957800000059930662

Num. 62490012 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

MANDADO DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM

(PJe-JE)

Processo n.: 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: BRUNO CAETANO DA SILVA

Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Região do Mandado: Região 10

O Doutor Eustáquio José Freire de Farias, Juiz de Direito em Substituição Legal da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita que, em seu cumprimento, CITE o(a) Sr(a). **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Avenida Prudente de Moraes, 4005, - de 3299 a 4241 - lado ímpar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200**, para, querendo, contestar a presente ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado(a) revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, advertindo-lhe que, em caso de oferecimento de contestação (defesa), esta deverá ser feita por escrito e através de Advogado legalmente constituído, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com a petição inicial (vide chaves de acesso infraidentificadas) e despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC). Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC). Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - CRM/RN 3538, para funcionar como perito(a). Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito. Designada a perícia, intimem-se. Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018. Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia



médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.
P.I.Cumpra-se. NATAL/RN, 24 de setembro de 2020 EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS
Juiz de Direito em Substituição Legal (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

ADVERTÊNCIA:Art. 344 do CPC/2015. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015).

OBSERVAÇÕES:

1. A petição inicial e demais peças processuais poderão ser visualizadas/acessadas pelo(a) citando(a) através do sítio do Tribunal de Justiça, na internet, no endereço eletrônico <https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,bastando que, para tanto, sejam digitadas no campo "Consulta Documentos Processo" as chaves de acesso constantes da tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais que desobriga a anexação de quaisquer documentos ao presente mandado (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial);

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 20091511470803400000057500421 |
| 1 - Petição Inicial - BRUNO CAETANO DA SILVA | Outros documentos | 20091511470826600000057500423 |
| 2 - PROCURAÇÃO | Procuração | 20091511470863200000057500424 |
| 3 - CONTRATO DE HONORARIOS | Documento de Comprovação | 20091511470910400000057500425 |
| 4 - DOCUMENTOS PESSOAIS | Documento de Identificação | 20091511470947100000057500427 |
| 5 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA | Documento de Comprovação | 20091511471007400000057500429 |
| 6 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA | Documento de Comprovação | 20091511471055700000057500431 |
| 7 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA | Documento de Comprovação | 20091511471138300000057500432 |
| 8 - SEGURO DPVAT | Documento de Comprovação | 20091511471196500000057500434 |
| Despacho | Despacho | 20091513230141200000057505770 |
| Petição_Emenda | Petição | 20091514321354500000057510013 |
| 2 - PROCURAÇÃO. | Procuração | 20091514321376800000057510014 |
| 3 - CONTRATO DE HONORARIOS. | Documento de Comprovação | 20091514321476900000057510016 |



| | | |
|--------------------|-------------------------|------------------------------|
| Despacho | Despacho | 2009241511198950000058109914 |
| Citação | Citação | 2009251028314420000058139011 |
| Intimação | Intimação | 2009241511198950000058109914 |
| 0844736-75.2020 AR | Aviso de recebimento | 2011061228395780000059930662 |

2. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico;
3. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma da lei e sob suas penas.

NATAL/RN, 6 de novembro de 2020

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos do art. 250, VI, do CPC
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado, conforme disciplinado no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 038/2020-TJRN, de 31 de Julho de 2020, que institui o plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e determina o cumprimento preferencialmente por meio eletrônico de citações e intimações, até o retorno integral das atividades presenciais, ESTANDO EM DIRECIONAMENTO TRABALHO REMOTO que CITEI a Parte Requerida: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS através dos e-mails recepcao.juridico@portoseguro.com.br, hanna.trindade@portoseguro.com.br e erica.valentim@portoseguro.com.br, em 10/11/2020 às 13h01, por todo conteúdo do mandado, tendo enviado as respectivas cópias. A parte diligenciada acusou o recebimento, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé.

ID do documento: 62490020

Natal, 16 de Novembro de 2020.

Suele Maria Araújo de Medeiros

Oficiala de Justiça TJRN

Matricula 96.440-9



Assinado eletronicamente por: SUELE MARIA ARAUJO DE MEDEIROS - 16/11/2020 20:15:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111620151206300000060239328>
Número do documento: 20111620151206300000060239328

Num. 62823215 - Pág. 1

Zimbra**f096440@tjrn.jus.br****Re: MANDADO DE CITAÇÃO - PROCESSO N.: 0844736-75.2020.8.20.5001**

De : Recepcao Juridico
<recepcao.juridico@portoseguro.com.br>

Ter, 10 de nov de 2020 19:02

Remetente : denise cruz <denise.cruz@portoseguro.com.br>

Assunto : Re: MANDADO DE CITAÇÃO - PROCESSO N.:
0844736-75.2020.8.20.5001

Para : suelemedeiros@tjrn.jus.br

Cc : Hanna Trindade
<hanna.trindade@portoseguro.com.br>, Erica
Valentim <erica.valentim@portoseguro.com.br>

Prezados,

Bom dia .

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,
Jurídico Administrativo Corporativo - Tel.: (11)2393-1295
Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>

"O que não te desafia, não te transforma."

Em ter., 10 de nov. de 2020 às 13:01, <suelemedeiros@tjrn.jus.br> escreveu:

Processo n.: 0844736-75.2020.8.20.5001
Requerente: BRUNO CAETANO DA SILVA

Bom dia!

De ordem do Doutor Eustáquio José Freire de Farias, Juiz de Direito em Substituição Legal da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, e conforme disciplinado no art. 12 da Portaria Conjunta nº 038/2020-TJRN, de 31 de julho de 2020, segue em anexo MANDADO DE CITAÇÃO referente ao processo supracitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Att.,

Suele Maria Araújo de Medeiros
Oficiala de Justiça TJRN



12/11/2020

Zimbra

Mat. 96440-9

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.



Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542351300000060589425>
Número do documento: 20112613542351300000060589425

Num. 63204906 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08447367520208205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAETANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/11/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/11/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjeg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354236330000060589431>
Número do documento: 2011261354236330000060589431

Num. 63204912 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/02/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: BRUNO CAETANO DA SILVA

BANCO: 004
AGÊNCIA: 00236
CONTA: 00000006035-0

Nr. da Autenticação A57E697DDA01155C

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354236330000060589431>
Número do documento: 2011261354236330000060589431

Num. 63204912 - Pág. 3

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora no ID. 59926564, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratar de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354236330000060589431>
Número do documento: 2011261354236330000060589431

Num. 63204912 - Pág. 4

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁴"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁶art. ^{1º} (...) ^{§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.}



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 19 de novembro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354236330000060589431>
Número do documento: 2011261354236330000060589431

Num. 63204912 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianos cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354236330000060589431>
 Número do documento: 2011261354236330000060589431

Num. 63204912 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNO CAETANO DA SILVA**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08447367520208205001.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542363300000060589431>
Número do documento: 20112613542363300000060589431

Num. 63204912 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GFNTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA.



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

17º Ofício de Notas
da Capital
Av. das Américas, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2105-8800
E-mail: 17oficio@tj.rj.gov.br
CNPJ: 00000024000
Enviado por AUTENTICO/CODE para a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
Data: 02/06/2016
Assunto: 17º Ofício de Notas - Conf. por: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Endereço: Rua das Américas, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2105-8800
E-mail: maristella.farias@tj.rj.gov.br



Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

Carlos Alberto Fávero Oliveira
Rua das Américas, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2105-8800

17º Ofício de Notas
da Capital
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: X00000308255. Conf. por:
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.
Serventia
TJ+FUNDS

VALLE CRISTINA F. LINHARES Total: 6,90
E-mail: cristina.linhas@tj.rj.gov.br
Site: <https://www3.tj.rj.jus.br/sitelpublico>

PROCURAÇÃO

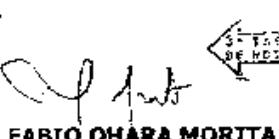
Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaiaras, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644D00-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.


JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA

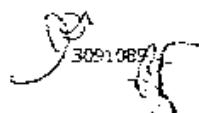
Dirutor de Produção




FABIO OHARA MORITA

Dirutor Técnico




3091089







JUCESP PROTOCOLO
0.558.052/15-0



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

1. Data, hora e local: 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaiianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditora independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Clare.

3. Publicações: Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.

4. Composição da Mesa: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.

5. Ordem do dia:

MATÉRIA ORDINÁRIA:

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 6

ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;



Nº 17 Ofício de Notas
Encerrado

Trabalho Carlos Alberto Ferreira Oliveira
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, 10 - Centro
22460-120 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (21) 2202-1000 - Fax: (21) 2202-1000

17º Ofício de Notas
Encerrado

TELEGRAMA
NOTAS DE NOTAS
Total R\$ 10,00

Assinado e datado em 31 de dezembro de 2010.
Certifico que fui eu quem assinei o telegrama acima.
Original: TCE/RJ
RIO
PALLA FLOR LINHARES
Maiorista
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

DATA: 17/01/2011



6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

"Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 10

Parágrafo 1º – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de Integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 12

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;



17º Ofício de Notas

1a. CUSTOS

Tabelíu(a) Carlos Alberto Fiuza Oliveira
Papo-Dom, 51 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2101-0000

CEBES/24
ACESSO/23

Cartifício e dou fé que a presente é uma reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 31 de maio de 2020.

Cardeal Azevedo
Custos : 1.07
Jornais : 1.81
Encartes : 6.90

PRILLA DRISTI IN R. D. S. M. V. G. E. U. G. O. S.
E66-17506 MA Consulte em <https://www.tjrn.jus.br/sitelpublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00



- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".





6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que conferam maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Compete à Diretoria:

(...)

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

(...)

c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;

(...)

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado".

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

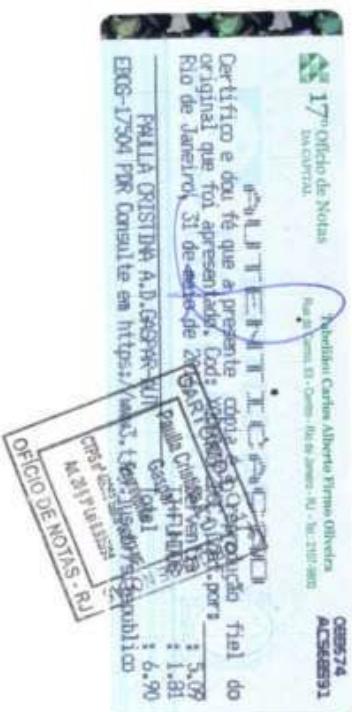
ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guizanases, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pie1g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354243240000060589433>
Número do documento: 2011261354243240000060589433

Num. 63204914 - Pág. 18

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem.

Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria

Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

Parágrafo 2º A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

Parágrafo 3º A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 20

Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo 1º Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 22

c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

Parágrafo 6º As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 24

Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 26

Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da Subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>

Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 28

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;





- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;





- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

Parágrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 22 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.





Artigo 23 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 24 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único A cada ação corresponde um voto.

Artigo 25 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 26 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo VII – Lucros

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 36

- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;
- c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;
- d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da atudida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.



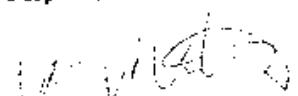


Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

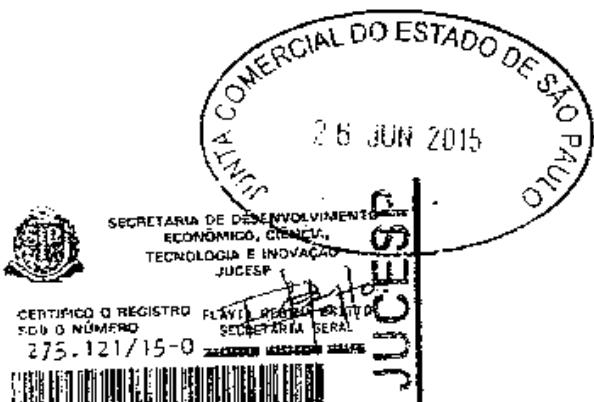
Num. 63204914 - Pág. 38

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio


Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretaria





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 40

f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542432400000060589433>
Número do documento: 20112613542432400000060589433

Num. 63204914 - Pág. 42



**Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

[View the full press release](#)

33 3 0028479-6

Three Initiates

Sociedad anónima

Should we if you are available?

Page 3

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|---------------------------------|----------------------|
| Local | Nome: | <i>José da Cunha</i> |
| | Assinatura: | <i>José da Cunha</i> |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1 ^a entrada: | |



DO-2018/D17153-4

Frente Comunitária do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO CPVAT S/A
NIRE: 133.00284754- Protótipo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

新規登録する場合は、アカウント登録用の「新規登録」ボタンを押すと、アカウント登録用の画面が表示されます。

Autenticação: FD0071386284220CFD4A591ADAESECFSFTGSCF8E0D282847697A8B01E
Para validar o documento acesse <http://www.tci.gov.br/servicos/certificadodigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354247650000060589434>
Número de documento: 2011261354247650000060589434

Num. 63204915 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº: 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº: 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabela Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Ponto(s): 00-2018/017153-3 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69793867A4E220CPDE4B56AFAD6E5C98740F233E496AFA80X17RE
Para validar o documento acesse: <http://www.judex.ej1.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|---|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizzi | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0026479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CENTRIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 008 O NÚMERO 00203149059 e demais constantes do laudo de autenticação.
Autenticação: FD5974386FA4E220CF0E4H56AFAD65ECFBFFDSCUE8740F233E496AFDA8081YB6

Para validar o documento acesse <http://www.judicial.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslder.com.br
Rua Senator Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2016/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD657408EPA48120CFD64836A7A0E5ECK8PYD5CFF6740F233E496AFDAA8032F9E
Para validar o documento acesse <http://www.jucemeja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613542476500000060589434>
Número do documento: 20112613542476500000060589434

Num. 63204915 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2516/017103-4 Data do protocolo: 16/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 sob o NÚMERO: 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4822UCPUE4836RADE5RCFSFT0SCP58740F2328496AFU60E1FB8

Pode validar o documento acessar <http://www.jucerj.ej.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: 16/01/2018



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4E5E9FAD5C98740P233E639AFDA30X1FB9

Para validar o documento acesse <http://www.judec.ejor.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/12





4996607

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
(a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C61B477D799CBA11612475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BC8A11612475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Benedicto P. S. Berwanger
Secretário Geral





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7945C698

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aliudido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como distribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082969235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando P. S. Benvenuto
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradoras;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernanda F. L. Bernardo
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88863B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF940C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo E.S. Bernwanger
Secretário Geral



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernanda E.S. Berwanger
Secretaria Geral



4996516

de março de 1967.

13/V

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanauer
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:54:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261354247650000060589434>
Número do documento: 2011261354247650000060589434

Num. 63204915 - Pág. 17

PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIOS RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|---|---|----------------|
| 17º Ofício de Notas | Tabelionato Carlos Alberto Fiuza Oliveira | ADS 281 |
| PO CARTA | Rua do Catete, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2017-0003 | 088674 |
| Recebido e visto por WILHELMINA vs. firmas de: HELIO SOUTO NORONHA | | |
| 3052 - ISMAR ALVES TORRES (X/0000520453) | | |
| Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018. | Conf. port. | CARTAS |
| Em testemunha | Serventia | Paulo |
| | TITULARES | |
| | Total | |
| Pauta Cristina A. L. Gaspar - Adv. | | |
| EUP-56981-100 DDD-21-56802-000 | | |
| https://www.tira.uol.br/citabulico | | |



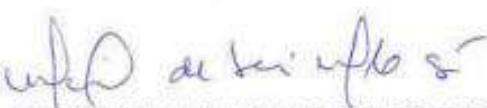
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Juntada de Dossiê Administrativo.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585228000000060589441>
Número do documento: 20112613585228000000060589441

Num. 63204926 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200077791 Vítima: BRUNO CAETANO DA SILVA

Data do Acidente: 15/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), BRUNO CAETANO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15522674



222 00717/00718 - carta 01 - INV/AI IDEZ



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Núm. 63204927 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200077791 Vítima: BRUNO CAETANO DA SILVA

Data do Acidente: 15/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), BRUNO CAETANO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 675,00 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: BRUNO CAETANO DA SILVA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 004

Agência: 00000236

Conta: 000000006035-0

Tipo: CONTA CORRENTE



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

709.054.974-73

4 - Nome completo da vítima:

Bruno Caetano da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Bruno Caetano da Silva

6 - CPF:

709.054.974-73

7 - Profissão:

8 - Endereço:

Recurso Rua Sete de João de Barros

9 - Número:

536

11 - Bairro:

Novo descoberto

12 - Cidade:

Ceara Mirim

13 - Estado:

RN

14 - CEP:

59570-000

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):

(84) 9.134-3066 / (44) 9.9806-1091

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPLANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: Banco do Nordeste

AGÊNCIA: []

CONTA: []

AGÊNCIA: 00136

CONTA: 00000 6035

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE ALUSÃO DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

 Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas do automotorista, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima:

 Sim

1º filhos:

 Não

29 - Se tinha filhos, informar:

 Vivos

Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro/viúvo?

 Sim

Não

31 - Vítima teve irmãos?

 Sim

Não

32 - Se tinha irmãos, informar:

 Vivos

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

 Sim

Não

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

35 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Parnamirim, 04 de dezembro de 2019.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS 001 V002/2019





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 060953/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/11/2019 14:59 Data/Hora Fim: 20/11/2019 15:15
Delegado de Policia: Karen Cristina Lopes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ceará Mirim
Data/Hora do Fato: 15/11/2019 09:00

Local do Fato

Município: Ceará-Mirim (RN)
Logradouro: RUA GAL. JOÃO VARELA

Bairro: CENTRO
Nº: SN

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|--|----------------------|
| 1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB) | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------------|
| Nome Civil: ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA (COMUNICANTE) | | |
| Nacionalidade: Brasileira | Naturalidade: RN - Natal | Sexo: Feminino |
| Profissão: Frentista | | Nasc: 05/08/1994 |
| Estado Civil: Solteiro(a) | | |
| Nome da Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA | | Nome do Pai: WNILSON CAETANO DA SILVA |
| Documento(s) | | |
| CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 116.586.484-39 | | |
| RG - Carteira de Identidade: 3241735 | | |
| Endereço | | |
| Municipio: Ceará-Mirim - RN | | |
| Logradouro: RUA AMAZONAS | Nº: 695 | |
| Bairro: PLANALTO | | CEP: 59.570-000 |
| Telefone: (84) 99152-5550 (Celular) | | |

| | | |
|--|----------------------|------------------|
| Nome Civil: BRUNO CAETANO DA SILVA (VÍTIMA) | | |
| Nacionalidade: Brasileira | Sexo: Masculino | Nasc: 17/01/1997 |
| Profissão: Não Informado | | |
| Estado Civil: Solteiro(a) | | |
| Nome da Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA | Nome do Pai: Wnilson | |
| Em Serviço: Não | | |

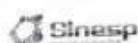
| | |
|---|--|
| Documento(s) | |
| CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 709.054.974-73 | |
| RG - Carteira de Identidade: null | |

| | |
|-----------------------------|---------|
| Endereço | |
| Municipio: Ceará-Mirim - RN | |
| Logradouro: RUA QUATRO | Nº: 409 |

Delegado de Polícia Civil: Karen Cristina Lopes
Impresso por: Caio Graco Varela do Nascimento
Data de Impressão: 20/11/2019 15:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 060953/2019

Bairro: CONJ. JOÃO DE BARRO
Telefone: (84) 99116-4295 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 116.586.484-39

Placa QGP8342

Renavam 01150214098

Número do Motor JB01E0J021980

Número do Chassi 9C2JB0100JR021929

Ano/Modelo Fabricação 2018/2018

Cor VERMELHA

UF Veiculo Rio Grande do Norte

Município Veículo Ceará-Mirim

Marca/Modelo HONDA/POP 110I

Modelo HONDA/POP 110I

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 20/04/2018

Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido

Envolvimentos

ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

A COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA D.P. P/ NOS INFORMAR QUE SEGUIA PELA RUA PRINCIPAL PILOTANDO A MOTO QUANDO, DE REPENTE, UM VEÍCULO QUE NÃO SABE IDENTIFICAR, CRUZOU A RUA E COMO NÃO DEU TEMPO DE DESVIAR HOUVE A COLISÃO, QUE SEU IRMÃO, A VÍTIMA, QUE VINHA DE CARONA, FOI SOCORRIDO POR POPULARES QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DR. PERCILIO ALVES. MAS FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL MONS. WALFREDO GURGEL. QUE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA NO PÉ DIREITO. NADA MAIS DISSE.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA FINS DE SEGURO DPVAT

ASSINATURAS

Caio Graco Varela do Nascimento

agente de polícia civil

Matrícula 1652001

Responsável pelo Atendimento

ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (o/a) unico(a) responsável pelas informações acima assentadas e que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ou deusse, conforme previsto nos Artigos 336-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Karen Cristina Lopes
Impresso por: Caio Graco Varela do Nascimento
Data de Impressão: 20/11/2019 15:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200077791 Cidade: Ceará-Mirim Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: BRUNO CAETANO DA SILVA Data do acidente: 15/11/2019 Seguradora: MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/02/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 5º METATARSO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR (P.5,7)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PÉ DIREITO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ DIREITO

Documentos complementares:

Observações: CONFORME RELATÓRIO(PÁGINA 01) DO MÉDICO(ILEGÍVEL) COM DATA DE 29/11/2019.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos pés | 50 % | Em grau residual - 10 % | 5% | R\$ 675,00 |
| Total | | | 5 % | R\$ 675,00 |





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

709.054.974-73

4 - Nome completo da vítima:

Bruno Caetano da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Bruno Caetano da Silva

6 - CPF:

709.054.974-73

7 - Profissão:

Revisor

11 - Bairro:

Nova descoberta

15 - E-mail:

8 - Endereço:

rua sítio

João de Barros

Ceará Mirim

9 - Número:

536

13 - Estado:

RN

14 - CEP:

59570-000

16 - Tel.(DDD):

(84) 9 134-3056 (4) 99806-1091

10 - Complemento:

Carca

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 00136

CONTA: 00000 6035

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima tem filhos, informar

29 - Se tinha filhos, informar

30 - Vítima deixou

nascer(nasceu)

 Sim Não

31 - Vítima

teve irmãos?

 Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos:

 Sim Não

33 - Vítima deixou

pais/avós vivos?

 Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *Parnamirim 04 de dezembro de 2019.*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Bruno Caetano da Silva

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS 001 V002/2019





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 9

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BRUNO CAETANO DA SILVA

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00236

CONTA: 00000006035-0

Nr. da Autenticação A57E697DDA01155C



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 10



COSERN

CONTAS DE ENERGIA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mernazez, 150, Belford, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ nº 24.199.000/01-01 | Insp. Est. 20355193-0 | www.cesan.com.br

ads pelo Lei 10.438, de 26/04/2007

DADOS DO CLIENTE

DADOS DO CLIENTE

CEE 499-2016

CLASSIFICAÇÃO

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SETE 136 - CIDADE BARROA

CPF E37 837 934-00
CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
CEARA MIRIM RN
59570-000

| DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL | | | |
|---|------------|-------------|-------------|
| | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
| Consumo Almôndras | 99.0000/00 | 0,84944768 | 87,80 |
| Acrescimo Bandeira AMARELA | | | 0,25 |
| Acrescimo Bandeira VERMELHA | | | 3,85 |
| Contrib Juri Publico Municipal | | | 7,22 |
| Multa por atraso NF 0262600760 - 26/08/19 | | | 1,05 |
| Juros por atraso-NF 0262600760 - 26/08/19 | | | 0,52 |
| Ajustização IOPM-NF 0262600580 - 26/08/19 | | | 0,20 |

TEGNA PUBLISHING

| DETALHAMENTO DE CONSUMO DA UNIÃO | | | | | | | 70,80 | | |
|----------------------------------|----------------|---------------|----------|------------|----------|------------|-----------|--------|---------------|
| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA ANTERIOR | LEITURA | DATA ATUAL | LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (KWH) |
| 214031438 | LAT | 30-07-2019 | 4.204.00 | 27-08-2019 | 4.212.20 | 45 | 4.20000 | | 18000 |

Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste é o nome que o governo federal deu ao consórcio entre os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás para a construção da hidrelétrica de Belo Monte.

Proposed to increase some of the existing fees, mainly those relating to the general practice service, whilst leaving the fees for dental services, dentists' services and medical services as they are at present.

| CONTEÚDO | VALOR APARATO APÓS O TRATAMENTO | LIMITES MÉTRICAS | LIMITES TRIBUTÁRIOS | LIMPOR |
|-------------|--|---------------------|------------------------|--------|
| ZERA MÍNIMA | | | | |

REVISTA DE TÉCNICA



11/09/2019

pedido de serviço para via para Pagamento Grupo B no 1339737341



COMPANHIA ENERGÉTICA

RUA MAMORÉ 150 BÁDO
PARAÍBA DO GRECO NORTE
CEP 58211-120
CNPJ 13.341.135/0001-81
FONE/FAX (83) 3222-5000

| | |
|-------------------------------|---|
| DADOS DO CLIENTE! | |
| SEVERINA JULIA DE LIMA | |
| DATA DE VENCIMENTO | 10/09/2019 |
| DATA DA APRESENTAÇÃO | 03/09/2019 |
| NÚMERO DA NOTA FISCAL | 701931380 |
| CLASSIFICAÇÃO | RESIDENCIAL |
| RESIDENCIAL | MORADIA |
| MORADIA | H1 |
| ENDERECO | RUA EUSTÁCIO CAMLO 120 ANQUIM/ÁREA URBANA -55100-000 GOIÂNIA - GO |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 57,42 |
| DATAS E HORAIS | 0294538000 |

CONSUMO
—

ITEMS - BASE DE CÁLCULOS DA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

| DATA DE VENCIMENTO | TOTAL DE PAGAMENTO | | |
|--------------------|--------------------|---------------|-----------------------------|
| CONTA/CONTRATO | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR | VENCIMENTO |
| 10/07/2019 | | | |
| | | | Evite dobrar e perfurar! Ou |

09/10/19
H 57/22
Este canhoto será usado em
raserar.
leitora otica.



TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.

Este canhoto sera usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pjef1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 12



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURADO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APPLICATE PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Marcoander Bernardino de Souza

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 061.089.364 / 80, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Bruno castano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 709.054.974 / 73,

do sinistro de DPVAT cobertura invalidiz/Damn da Vítima Bruno castano da Silva,

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 709.054.974 / 73, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| | | | | | |
|-----------|----------------------------|---------|----------------|--------------|------------------|
| Endereço: | <u>Rua Brasílio camilo</u> | Número: | <u>122</u> | Complemento: | <u>Casa</u> |
| Bairro: | <u>Anauáim</u> | Cidade: | <u>Goiânia</u> | Estado: | <u>RN</u> |
| E-mail: | | | | CEP: | <u>59173-000</u> |

Local e Data: Farmamirim 04 de Dezembro de 2019.

Marcoander Bernardino de Souza
Assinatura do Declarante



clínica oitava roda

hand feijott

Braço direito do Guto - 2009

15/11/2019

Punkt opaco devido ao rebento
que uniu o osso e fratura do
se deslocou.

Dor aguda dor e edema e
doloribilidade de movimento.

T93

SPP.

Dr(a):

Dra. Flávia Cristina C. Góes
Ortopedista / Traumatologista
CRM: 106224

Data: 09/11/19

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| MOSSORÓ: | SERRA DO MEL: | ASSU: | PARNAMirim | NATAL: |
| Rua Juvenal Lamartine, 119 Centro Fone: (84) 3315-6900 / 3315-6901 | Rua São Benedito, 230 Vila Brasil Centro Fone: (84) 3315-6932 | Avenida Senador Rui Chaves, 190 Centro Fone: (84) 3315-6933 | Avenida Bela Pernambuim, 880 Vila Nova Centro Fone: (84) 3315-6921 | Avenida Presidente Medice, 256 Ipapó - Zona Norte Fone: (84) 3.9624-2021 |





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 15



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 59506 /2019
BOLETIM COM REGISTRO DE Admissão: 15/11/2019 11:40:29

SAÍDA
EM: 15/11/19
TURNO:

CIRURGIA GERAL - AMARELO

f.2

Paciente: 151886 - BRUNO CAETANO DA SILVA (22 a 9 m 29 d)

Nascimento: 17/01/1997 Natural: CEARA-MIRIM.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 70905497473

Prof:

Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA

Pai: WNLSON CAETANO DA SILVA

Logradouro: JOAO DE BARROS, 409

CEP: 59570000 Bairro: NOVA DESCOBERTA

Cidade: CEARA-MIRIM

Telefone: 84 992208026

Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: FAMILIA

Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 15/11/2019 11:35:37

| HORA | P.A. | HGT | SatO2 | FIO2 | F.R. | F.C. | TEMP. | Glasgow | RTS |
|------|------|-----|-------|------|------|------|-------|---------|-----|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO CAVALO NO PE DIREITO

Horas: 15

*Acidente de moto de volta de casa
(colisão moto x moto) mordaço separado (verg
traseiro mordido, perda de dentes em dentes em
cima; mordida de ferida pelo d*

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

| | | |
|---|------------|--|
| A | | |
| B | | |
| C | <i>VAD</i> | |
| D | | |
| E | | |

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | | |
|------|------|------|
| ATAC | ATAC | ATAC |
| ATAC | ATAC | ATAC |

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO . Impresso em 15 de Novembro de 2019.

Único Hospital de Epidemiologia

18/11/19

15/11/19



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A
;
B
C
D
E

A(ALÉRGIAS) *Nenhum*M(MEDICAÇÃO EM USO) *Nada*P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) *Nada*L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS) *Nada*A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) *Nada*V(PASSADO VACINAL) *Nada*

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)

Luz p. D *NP/ pulmão*

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rodrigo Viana
Cirurgia Torácica
Broncoscopia
CRM/RN 5238

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

| | | |
|----------------|-------|-------|
| ESPECIALISTA 1 | HORA: | DATA: |
| ESPECIALISTA 2 | HORA: | DATA: |
| ESPECIALISTA 3 | HORA: | DATA: |

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA: DATA / / HORA

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Enjum de dia 10/11/20

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

CADERNO DE CONSULTA

LABORATÓRIO
CONFIRMAR ORIGINAL
NATAL, 20/11/19
MAT. N. 18873
OUTROS SAME

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

D Reato

D Medo

D Dolor Belo Gueda SI Sob

D Libero do farto do seio

introduz - tuc.

Até pôlo

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

ESTADO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

DA:

DATA: 15/11/19 HORA: 10:30

isão Médica À Revelia

Transferido para:

Assinatura e Carimbo do Responsável

ITOS: DATA: / / HORA:
egue à família com Atestado S.V.O. I.T.E.P. Renan Moreira Lobo
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 5148

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

ESTADO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

A:

DATA: / / HORA:

isão Médica À Revelia

Transferido para:

O:

DATA: / / HORA:

egue à família com Atestado

Assinatura e Carimbo do Responsável



ORIENTAÇÃO TEÓRICA

| ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW | |
|--|---|
| Abertura Ocular (AO) | 4 |
| Ojos se abrem espontaneamente. | |
| Ojos se abrem no comando verbal, não contando com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marqué 4, se não 3. | 3 |
| Ojos se abrem por estímulo doloroso | 2 |
| Ojos não se abrem. | 1 |
| Melhor resposta verbal (MRV) | |
| Otimizado! Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, onde está, etc., etc., etc., etc. | 6 |
| Conforme (Responde às perguntas corretamente, mas fá alguma desordem) e com confusão | 4 |
| Palavras inapropriadas (fala aleatória, mas sem língua conversacional) | 2 |
| Sons intermitentes (dizendo uns artíclicos palavrões) | 1 |
| Ausente. | 0 |
| Melhor resposta motora (MMR) | |
| Obedece a ordens verbais. (Faz outras simples quando lhe é ordenado.) | 6 |
| Levanta-se com dificuldade. | 5 |
| Retira a intubação e senta. | 4 |
| Protege seu dor (Desorientado). | 2 |
| Protege extensor à dor (Desorientado). | 1 |

| “ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS | |
|---|---|
| DISCRIMINADOR | PONTUAÇÃO (%) |
| ESCALA DE COMA DE GLASGOW | 13-15% = 6 9-12% = 2 6-8% = 2 4-5% = 1 3% = 0 10-20% = 4 >20% = 3 8-9% = 2 1-5% = 1 0% = 0 >50% = 4 75-80% = 2 50-70% = 1 1-4% = 0 0% = 0 |
| FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA | |
| PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA | |

^{**}Escala de Tumore Revivida [RT]: Busto indicia de sobrevida para pacientes de tumores hepáticos. Referência: Adaptada da Champion V.H., Socio W.L., Cooper, et al; A revision of the Tumore score. *Cancer* 1978; 31: 1829.

**CLASSIFICAÇÃO DO TCE:
(ATLE 2009)**

03 - **grave** (necessidade de intubação imediata);
02- 3= moderado;
01- **baixa**.

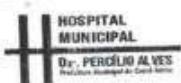
* Reference: TEASDALE G, JENNIFER B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;ii:81-84

"A esses propósitos aplica-se a dureza considerável que
caracteriza esse brinde superior a 3 anos. Na Escola Quill
aplica-se no dureza que caracteriza a intensidade da sua
experiência em todos os aspectos culturais."

| SEM DOR | LEVE | Moderada | Intensa |
|------------|------|----------|---------|
| 8 | 1 | 3 | 3 |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261358540180000060589442>
Número do documento: 2011261358540180000060589442

Núm. 63204927 - Pág. 19



PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES

NOME: Bruno Cardoso Soárez

ENDERECO: _____
Ceará-Mirim, 111

Encaminhamento

Paciente Glasgow 15,
hemodinamicamente
estável. PA: 120/80;
FC: 85; FR: 18; SPO₂: 100%
Máximo de acidente de
trânsito (colisão moto-
carro). Ao RX: fratura
em 5º metatarso do pé
direito.
Fiel: trancel o Yo Hoken

Gastone Camillo F.
Médico
CRM: 03617RN

CRM:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>

Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 21



**SESAP/RN – HOSPITAL MONSENHOR
WALFREDO GURGEL**
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

BRUNO CAETANO DA SILVA

R/

Uso Oral

1 - MAXSULID ____ 400Mg ____ 01Caixa (12)

Tomar um comprimido de 12/12 h por 03 dias.

(APÓS REFEIÇÕES)

X

→ AGENDAR NO POSTO DE SAÚDE DO
BAIRRO RETORNO AO AMBULATÓRIO DA
ORTOPEDIA

*** Retornar imediatamente em caso de:

- Dor intensa, febre, dedos roxos e/ou pálidos
- Inchaço, formigamento e/ou adormecimento dos dedos
- Outras alterações:

Ronaldo Marcelo Alves Leite
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PIIN - 5148

MEDICO - CRM

15/11/2019





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 23



Id. Paciente: 5960619 Data Exame: 15/11/2019 12:00:12
Paciente: BRUNO CAETANO DA SILVA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

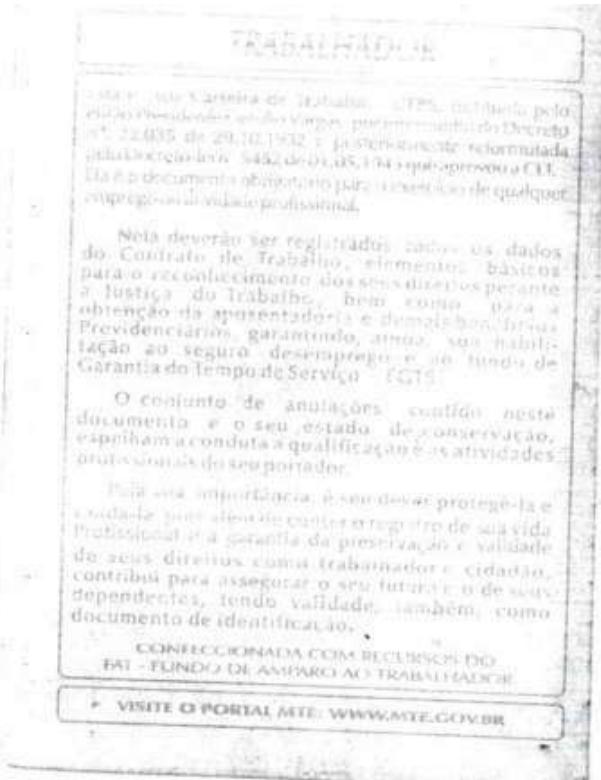
Técnico: THIAGO SANTOS
PE AP
Idade: 22 ano(s)
63,5 %





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 25



| | | | |
|--|--|--|--|
| QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO | | ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE | |
| BRUNO CAETANO DA SILVA  FILIAÇÃO : WILSON CAETANO DA SILVA MARIA ZILMA DA SILVA NASCIMENTO : 17/01/1997 ESTADO CIVIL : SOLTEIRO NATURALIDADE : NATAL - RN DOCUMENTO : CN 37939116196 FUS 177 - 01/02/2000 - SEGUNDO CARTÓRIO JUDICARÍO : CEARÁ-MIRIM - RN LEI : N° 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995 CPF : 709.054.974-73 CHN : ... SECÃO : ZONA : TIT. ELEITOR : LOCAL/DATA DE EMISSÃO : SITERN-RN - 14/10/2014 | | DATA DE NASC. DE DOCUMENTO : NOSS : DOCUMENTO : NOME : DOCUMENTO : NOME : DOCUMENTO : L E G E N D A A - LAMINAÇÃO / B - GRAVURA / C - DECORAÇÃO DE PINTURA / D - DATA DE NASCIMENTO E - SELLO / F - ALCAÇO / G - ALGODÃO / H - ALUMÍNIO | |





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/11/2020 13:58:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613585401800000060589442>
Número do documento: 20112613585401800000060589442

Num. 63204927 - Pág. 30

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME: Bruno Caetano da Silva

NACIONALIDADE: brasileiro

ESTADO CIVIL: solteiro

PROFISSÃO: Comerciante

IDENTIDADE: 37.939

CPF: 709.054.974-73

ENDEREÇO: Rua Sete, 136 João de Barros Nova Descoberta Ceará-Mirim-RN

OUTORGADO

NOME: Marcondes Bernardino de Souza

NACIONALIDADE: brasileiro

ESTADO CIVIL: casado

PROFISSÃO: Moto Boy

IDENTIDADE: 1.896.734

CPF: 061.089.354-80

ENDEREÇO: Rua Brasilisio Camilo, 122 Goianinha-RN

DATA DO ACIDENTE: 15/11/2019 COBERTURA: Invalidez/Danos

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

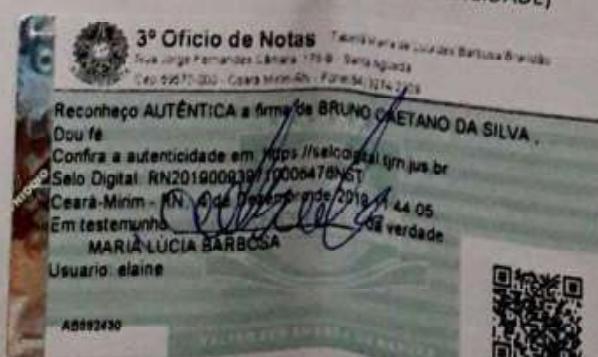
Observação: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

CEARÁ-MIRIM 04 DEZEMBRO 2019
LOCAL E DATA



BRUNO CAETANO DA SILVA

ASSINATURA DO OUTORGANTE
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0062949/20

Vítima: BRUNO CAETANO DA SILVA

CPF: 709.054.974-73

CPF de: Próprio

Data do acidente: 15/11/2019

Titular do CPF: BRUNO CAETANO DA SILVA

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA : 061.089.354-80

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

BRUNO CAETANO DA SILVA : 709.054.974-73

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 14/02/2020
Nome: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA
CPF: 061.089.354-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/02/2020
Nome: CAROLINE WERNER GABRIEL SANTOS DA COSTA
CPF: 026.685.584-92

MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

CAROLINE WERNER GABRIEL SANTOS DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO n. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO o requerente, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as preliminares arguidas na contestação (art. 350 do CPC).

NATAL/RN, 8 de dezembro de 2020

ROBSON FELICIANO GONCALVES DANTAS
Chefe de Secretaria em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBSON FELICIANO GONCALVES DANTAS - 08/12/2020 22:50:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120822505456100000060961139>
Número do documento: 20120822505456100000060961139

Num. 63604401 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

BRUNO CAETANO DA SILVA, já devidamente qualificado (a) nos presentes autos, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar que deixa de apresentar a réplica à Contestação, de modo que toda questão meritória e supostas preliminares arguidas foram debatidas na exordial, ratificando e pugnado pela rejeição das supostas preliminares suscitadas pela parte adversa.

Requer, pois, o regular processamento do feito com o aprazamento da realização da prova técnica perseguida na exordial.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2020.



Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 09/12/2020 00:32:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120900323118100000060962075>
Número do documento: 20120900323118100000060962075

Num. 63605630 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

Documento n. 0844736-75.2020.8.20.5001-005

Ao(À) Sr(a). BRUNO CAETANO DA SILVA

Rua Sete, 136, João de Barros, Nova Descoberta, CEARÁ-MIRIM - RN - CEP: 59570-000

Processo n.: 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): BRUNO CAETANO DA SILVA

Ré(u): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer **no dia 22/04/2020, a partir das 14h00min até às 17h00min — munida dos seus documentos pessoais, além de todos os exames, laudos e demais documentos relativos à época do acidente —**, ao consultório da perita-médica **Giovanna Dantas Fulco (CRM/RN 3538)**, localizado **na Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal-RN, Fone: (84) 3212-2317**, a fim de se submeter a exame médico pericial, **que se realizará por ordem de chegada.**

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica ADVERTIDA que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao acidente, implicará na perda do direito de produzir prova pericial, culminando no julgamento do processo no estado em que se encontra.

NATAL/RN, 10 de março de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

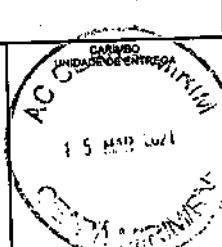
Serventuário(a) da Justiça

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos da Portaria 03/2019
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 10/03/2021 10:09:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031010093281700000063457808>
Número do documento: 21031010093281700000063457808

Num. 66302937 - Pág. 1

| | | |
|--|--|---|
|  Cole aqui  Cole aqui | Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912263131 | TENTATIVAS DE ENTREGA: 11 MAR 2021 |
| DESTINATÁRIO: Bruno Caetano da Silva Rua Sete, 136 João de Barros Nova Descoberta 59070000 Ceará-Mirim-RN BZ219330812BR | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Inexistente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausência 4 Desconhecido 8 Faléscio 9 Outras _____ |
| REMETENTE: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 7º ANDAR Candelária 59084250 Natal-RN | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Villari B. dos SANTOS Júnior Supervisão Operativa Mat. 8.628.432-0 |
| <small>Observação: Carta de Intendência 0244735-75.2021.6.20.3001-003</small> | | DATA DE ENTREGA M. DOC. DE IDENTIDADE |
| ASSINATURA DO REDEMISSOR | | |
| NOVO ENDEREÇO DO REDEMISSOR | | |



ANEXO L (anexo)

Remetente: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Doutor Leônio Pinto, 315
7º ANDAR Candelária
59064-250 Natal-RN

Destinatário: Senhor Bruno Caetano da Silva
Rua Sete, 136
João de Barros Nova Descoberta
59570-000 Ceará-Mirim/RN
Obs.: Carta de Intimação do Juiz
75.2020.8.20.0001-006



Carta
RECEBIDA E REGISTRADA
PELHA, ANEXO DO
CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

Carta

RECEBIDA E REGISTRADA

PELHA, ANEXO DO

CORREIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

Processo n.: 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): BRUNO CAETANO DA SILVA

Ré(u): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para comparecer no **dia 22/04/2021, a partir das 14h00min até às 17h00min** — munida dos exames e demais documentos relativos à época do acidente —, ao consultório da **perita-médica Giovanna Dantas Fulco (CRM/RN 3538)**, localizado na **Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal/RN, Fone: (84) 3212-2317**, a fim de se submeter a exame médico pericial, **que se realizará por ordem de chegada**, ficando neste ato intimada a Seguradora-Ré, por seu patrono, da prática do agendamento da perícia determinada por este Juízo.

NATAL, 10 de março de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS
Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 10/03/2021 10:09:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031010093295800000063457809>
Número do documento: 21031010093295800000063457809

Num. 66302938 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 26/04/2021 00:14:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104260014390130000064998187>
Número do documento: 2104260014390130000064998187

Num. 67984200 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Giovanna D. Fulco
Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 RQE 2011

Informações da Vítima

Nome completo: Bruno Coetano da Silva
CPF: _____
Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: Ceará Minim
Data do Acidente: 15/11/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0844736-75.2020 que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

Bruno Coetano da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

II) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se-aometida(s):

Fratura do pé direito, com tratamento conservador

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

marcha claudicante, dor edema e limitação de movimentos do pé direito

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



- (IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- a) () disfunções apenas temporárias
 - b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Giovanna D. Fulco
Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 ROE 2611

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Marcha claudicante, dor, edema e limitação dos movimentos do pé direito

- V) Em virtude da evolução da lesão.e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?
- () Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

- b) (X) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
- b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3% da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1^a Lesão

Pé direito

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Marcha claudicante, dor, edema e limitação dos movimentos do pé direito

Local e data da realização do exame médico:

Natal, 22/04/2021

Giovanna D. Fulco
Assinatura do médico perito CRM
Medicina do Trabalho CRM-RN 3538 ROE 2611

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

Processo n.º: 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): BRUNO CAETANO DA SILVA

Ré(u): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO as partes, por seus advogados, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado aos autos (artigo 477, §1º, do CPC/2015), devendo a Seguradora-Ré, em idêntico lapso temporal, depositar judicialmente os honorários periciais, na forma determinada no despacho outrora proferido.

NATAL/RN, 28 de abril de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Serventuário da Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 28/04/2021 10:15:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042810151158200000065119650>
Número do documento: 21042810151158200000065119650

Num. 68115786 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

BRUNO CAETANO DA SILVA, já devidamente qualificado (a) nos presentes autos, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, se manifestar acerca da prova técnica pericial.

Após trabalho exercido pelo *Expert*, este concluiu pelo acometimento do (a) Autor (a) por: **Invalidez anatômica e/ou funcional parcial e incompleta de caráter definitivo e leve (25%) no pé direito** demonstrando, indubitavelmente, media que se impõe pela: **PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, o que requer desde já, uma vez que o recebimento administrativo ocorreu a menor e de forma irregular.

Na oportunidade, informa que não possui interesse na produção de outras provas, requerendo, portanto, que seja julgado o processo no estado em que se encontra.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 28 de abril de 2021.



Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 28/04/2021 17:28:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042817285475700000065150656>
Número do documento: 21042817285475700000065150656

Num. 68149714 - Pág. 2

Juntada de impugnação ao laudo.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 11:55:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611550821300000065433136>
Número do documento: 21050611550821300000065433136

Num. 68456176 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08447367520208205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAETANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 5 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 11:55:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611550848600000065433145>
Número do documento: 21050611550848600000065433145

Num. 68456985 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 11:55:08
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611550848600000065433145>
Número do documento: 21050611550848600000065433145

Num. 68456985 - Pág. 2

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:37:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309373683000000065677130>
Número do documento: 21051309373683000000065677130

Num. 68720295 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08447367520208205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAETANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 12 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:37:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105130937370030000065677136>
Número do documento: 2105130937370030000065677136

Num. 68720301 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|---------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 10/05/2021 | 3795 | 1400108262657 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | TIPO DE JUSTIÇA |
| 07/05/2021 | 2769064 | 08447367520208205001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| NATAL | 25 VARA CIVEL | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS | | Jurídica | 61198164000160 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| BRUNO CAETANO DA SILVA | | Física | 70905497473 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 14241A1C36DF6888 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:37:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309373718000000065677137>
Número do documento: 21051309373718000000065677137

Num. 68720302 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CERTIDÃO

Processo n. 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIFICO que, nesta data, expedi o alvará de honorários periciais pelo sistema SISCONDJ. Dou fé.

NATAL/RN, 19 de maio de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 19/05/2021 09:59:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051909592683800000065896349>
Número do documento: 21051909592683800000065896349

Num. 68956878 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

J U N T A D A

Processo n. 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Nesta data, junto aos presentes autos comprovante de resgate de Alvará Eletrônico de Pagamento emitido no âmbito do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SisconDJ.

NATAL/RN, 8 de junho de 2021

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES - 08/06/2021 20:22:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106082022480720000066541359>
Número do documento: 2106082022480720000066541359

Num. 69650980 - Pág. 1



Comprovante de Resgate de Depósito Judicial

(<http://www.bb.com.br>)

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000052432933
Processo : 08447367520208205001
Número do Alvará : 20210519095154003353
Data do Alvará : 19/05/2021
Data do Levantamento : 19/05/2021
Beneficiário : GIOVANNA DANTAS FULCO
CPF/CNPJ : 751.995.644-04
Agência do Resgate : 3795 SETOR PÚBLICO RN

DADOS DO RESGATE

| | |
|------------------------|------------|
| Valor do Capital : | R\$ 200,00 |
| Valor dos Rendimentos: | R\$ 0,24 |
| Valor Bruto Resgate : | R\$ 200,24 |
| Valor do IR : | R\$ 0,00 |
| Valor Líquido Resgate: | R\$ 200,24 |

DADOS DO CRÉDITO

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Finalidade : | Crédito em C/C BB |
| Banco : | Banco do Brasil S.A. |
| Agência : | 5769 |
| Conta : | 00000000223-2 |
| Titular da Conta : | GIOVANNA DANTAS FULCO |
| CPF/CNPJ : | 751.995.644-04 |
| Valor Líq. Pagamento : | R\$ 200,24 |
| Data do Pagamento : | 26/05/2021 |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1400108262657

=====

Autenticação Eletrônica: 575CD405E419F95E
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

Processo: 0844736-75.2020.8.20.5001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

RÉU(RÉ): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

SENTENÇA

BRUNO CAETANO DA SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, através de advogado(a) regularmente constituído(a), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 15/11/2019 foi vítima de acidente automobilístico do qual lhe resultou na lesão descrita nos prontuários médicos e demais documentos anexados à inicial. Afirma ter recebido na seara administrativa a importância de R\$ 675,00, no entanto entende fazer jus à complementação do valor, pugnando pela condenação do(a) réu(ré) no montante amparado na gradação do laudo pericial a ser produzido, rebatido o percebido extrajudicialmente.

Citado(a), o(a) demandado(a) apresentou contestação e documentos. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 675,00, conforme determina a tabela de gradação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Laudo Pericial ID. 67984201.

Manifestação das partes sobre o laudo.

É o relatório. Decido.

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.



Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma



prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

| Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|--|---------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |



| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
|--|------------------------|
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 25 |



| Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
|--|-------------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | 10 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

No caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (ID. 67984201) que a parte autora possui trauma no pé direito, ocasionando-lhe dano anatômico e/ou funcional definitivo que compromete parte do seu patrimônio físico, estabelecem os documentos de IDs. 59926564 - Pág. 2 e 59926564 - Pág. 5 o liame entre a conclusão do expert e o sinistro, presente o nexo causal.

Considerando que o(a) autor(a) se encontra acometido(a) de invalidez permanente parcial incompleta no citado membro, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 50% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 6.750,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 25% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão leve no segmento corporal atingido, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 1.687,50.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que o(a) demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 675,00. Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 1.012,50.

O laudo do IML não constitui elemento essencial, substituível pelo produzido judicialmente e ora analisado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o(a) demandado(a) **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** a indenizar a parte autora **BRUNO CAETANO DA SILVA** no montante de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO).



Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 10 de junho de 2021

Roberto Francisco Guedes Lima

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: Roberto Francisco Guedes Lima - 10/06/2021 13:08:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061013084365900000066601151>
Número do documento: 21061013084365900000066601151

Num. 69714640 - Pág. 6

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 07/07/2021 12:46:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070712464159300000067455512>
Número do documento: 21070712464159300000067455512

Num. 70637043 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CERTIFICADO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo n. 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIFICO que a sentença (ID n. 69714640) TRANSITOU EM JULGADO nas datas adiante assinaladas: **a)** para o autor, em 07/07/2021; **b)** para o réu, em 05/07/2021. CERTIFICO, finalmente, que, intimo a parte ré para recolher as custas remanescentes, nos termos da sentença. Dou fé.

NATAL/RN, 9 de julho de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 09/07/2021 10:27:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070910274073700000067529058>
Número do documento: 21070910274073700000067529058

Num. 70717284 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO n. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

REU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, *INTIMO a parte Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, por sua(eu) advogada(o), para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais, considerando que a ficha de compensação coligida ao presente feito não tem o condão de comprovar a liquidação da guia de recolhimento das custas processuais, sob pena de comunicação à PGE para inscrição do débito em dívida ativa, ante as prescrições encartadas no artigo 116 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Provimento 154, de 09 de setembro de 2016).*

NATAL/RN, 9 de julho de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS
Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 09/07/2021 10:29:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070910293963700000067529061>
Número do documento: 21070910293963700000067529061

Num. 70717289 - Pág. 1

Advocacia e Consultoria Jurídica

Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 25^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

BRUNO CAETANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, requerer o devido **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos da r. sentença, o que faz com fulcro no art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil e de acordo com o que se segue.

A respeitável sentença do processo associado, assim ementou:

*“(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o(a) demandado(a) Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a indenizar a parte autora **BRUNO CAETANO DA SILVA** no montante de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087/RJ; AgRg no Ag 1290721/GO).*



Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. (...)".

Diante de tais ponderações, bem como a ocorrência do trânsito em julgado da sentença, persegue pelo cumprimento do julgado.

Desta feita, seguindo as orientações da r. sentença, requer o (a) exequente que seja intimado o executado, por meio de seu advogado, para depositar judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 1.314,22 (Um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**, conforme valor apurado pela tabela abaixo especificada.

| Variáveis do cálculo | |
|--|--|
| 1. Valor a ser atualizado: | R\$ 1.012,50 |
| 2. Data a partir da qual o valor será atualizado: | 27/02/2020 |
| 3. Data para a qual o valor será atualizado: | 12/07/2021 |
| 4. Índice de atualização: | Índice Nacional de Preços no Consumidor - INPC |
| 6. Data a partir da qual o valor será atualizado (aplicação dos juros legais): | 16/11/2020 |
| 7. Data para a qual o valor será atualizado (aplicação dos juros leais): | 12/07/2021 |
| 8. Valor da taxa de juros: | 1% (ao mês) |
| 9. Valor atualizado com aplicação de juros | R\$ 1.194,75 |



| | |
|--|---------------|
| 10. Honorários Advocatícios (10% condenação) | R\$ 119,47 |
| Valor Total a ser executado | R\$ 1.314,22 |

Com base no sobredito, vem, o (a) Exequente requerer à Vossa Excelência que se digne a determinar:

- a) que seja devidamente intimado o executado, por meio de seu advogado, legalmente habilitado, nos termos do §2º, I, do artigo 513 do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento acima delineado, ou seja, **R\$ 1.314,22 (Um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, consoante artigo 523 do CPC;
- b) caso não haja o pagamento voluntário pela parte executada no prazo legal, requer que se digne Vossa Excelência realize a penhora *online* através do convênio existente entre este órgão do Poder Judiciário com o Banco Central – SisBajud, com vistas à satisfação dos créditos devido ao (à) exequente, bem como ao seu patrono, cujo montante integral da dívida deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, seja majorado os honorários advocatícios em dez por cento sobre a condenação total, nos moldes do §1º, do art. 523 do CPC, sem prejuízo de futura atualização dos valores perseguidos;
- c) por fim, requer que seja dado ciência ao executado, por seu advogado habilitado, do teor do art. 525 do CPC, para, querendo, apresente impugnação própria, independentemente de penhora ou nova intimação, acaso transcorrido o prazo sem o devido pagamento voluntário.

Nesses termos,

pede deferimento.

Natal/RN, 12 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 12/07/2021 11:21:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071211215345800000067577284>
 Número do documento: 21071211215345800000067577284

Num. 70770634 - Pág. 3

Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB-RN 9329



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 12/07/2021 11:21:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071211215345800000067577284>
Número do documento: 21071211215345800000067577284

Num. 70770634 - Pág. 4

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO DEPROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

REU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO

Intime-se a ré, por seu advogado, para, em 15 dias, cumprir voluntariamente com a solvência do crédito fixado no julgado, conforme cálculos apresentados pelo autor, sob pena de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários pela fase de cumprimento de sentença. Dentro do citado lapso temporal, a ré poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença.

Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.

P. I.

NATAL/RN, 19 de julho de 2021

Roberto Francisco Guedes Lima
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



CIENTE.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 19/07/2021 11:35:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071911353346300000067812989>
Número do documento: 21071911353346300000067812989

Num. 71026925 - Pág. 1

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2021 09:54:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072209543721300000067945954>
Número do documento: 21072209543721300000067945954

Num. 71171893 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08447367520208205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAETANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência e, considerando a convergência de valores, pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 20 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2021 09:54:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072209544134200000067945958>
Número do documento: 21072209544134200000067945958

Num. 71171898 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|---------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 15/07/2021 | 3795 | 2300115887494 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | TIPO DE JUSTIÇA |
| 14/07/2021 | 2769064 | 08447367520208205001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| NATAL | 25 VARA CIVEL | RÉU | 1314,02 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS | | Jurídica | 61198164000160 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| BRUNO CAETANO DA SILVA | | Física | 70905497473 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| B1DD686C9522CE1D | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2021 09:54:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107220954446900000067945993>
Número do documento: 2107220954446900000067945993

Num. 71173086 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

| Dados básicos informados para cálculo | | |
|---|--|--|
| Descrição do cálculo | | |
| Valor Nominal | R\$ 1.012,50 | |
| Indexador e metodologia de cálculo | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. | |
| Período da correção | Dezembro/2019 a Maio/2021 | |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples | |
| Período dos juros | 10/11/2020 a 30/07/2021 | |
| Honorários (%) | 10 % | |

| Dados calculados | | |
|--|----------|---------------------|
| Fator de correção do período | 517 dias | 1,092410 |
| Percentual correspondente | 517 dias | 9,241024 % |
| Valor corrigido para 01/05/2021 | (=) | R\$ 1.106,07 |
| Juros(262 dias-8,00000%) | (+) | R\$ 88,49 |
| Sub Total | (=) | R\$ 1.194,56 |
| Honorários (10%) | (+) | R\$ 119,46 |
| Valor total | (=) | R\$ 1.314,02 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Juntada de custas finais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2021 10:26:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073010260935400000068233488>
Número do documento: 21073010260935400000068233488

Num. 71485415 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08447367520208205001

PORTE SEGURÓ CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAETANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, 5432/RN**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 29 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2021 10:26:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073010260958400000068233490>
Número do documento: 21073010260958400000068233490

Num. 71485417 - Pág. 1

21/07/2021

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico). Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

| | | |
|---|--|---|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO | Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004132864 |
| Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria) | 08447367520208205001 | Valor do FDJ |
| Partes | PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X BRUNO CAETANO DA SILVA | |
| Serviço | 11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES | 1 204,95 |
| Secretaria | (827) 25ª VARA CÍVEL/NATAL | |
| Valor da Causa/Documento | 204,95 | |

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

| | | |
|---|--|---|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO | Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004132864 |
| Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria) | 08447367520208205001 | Valor do FDJ |
| Partes | PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X BRUNO CAETANO DA SILVA | |
| Serviço | 11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES | 1 204,95 |
| Secretaria | (827) 25ª VARA CÍVEL/NATAL | |
| Valor da Causa/Documento | 204,95 | |

Via da parte

Corte na linha pontilhada

| | | |
|---|--|---|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça |  |
| Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS | | Vencimento 20/08/2021 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | | Convênio 760686 |
| Data do documento 21/07/2021 | Número da Guia 7000004132864 | Data processamento 21/07/2021 |
| Uso da Agência Recebedora | | Número da Guia 7000004132864 |
| | Espécie R\$ | (=) Valor documento 204,95 |
| Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento. | | (-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado |
| Partes PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X BRUNO CAETANO DA SILVA | | |

Cód. baixa Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86780000002-0 04950854645-1 92021082070-9 00004132864-2



Corte na linha pontilhada





Guia - Ficha de Compensação

| | | | |
|-----------------------------|---|----------------------|----------------------|
| Nº DA PARCELA | | Nº DA CONTA JUDICIAL | 0 |
| DATA DA GUIA | | DATA DO DEPÓSITO | 02/07/2021 |
| 28/07/2021 | 7000004132864 | Nº DO PROCESSO | 08447367520208205001 |
| UF/COMARCA | RN | ÓRGÃO/VARA | Vara Cível |
| | | DEPOSITANTE | RÉU |
| NO ME DO RÉU/IMPETRADO | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS | TIPO DE PESSOA | Jurídica |
| NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE | BRUNO CAETANO DA SILVA | CPF / CNPJ | 61198164000160 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | 8F8370735915E415 | TIPO DE PESSOA | FÍSICA |
| CÓDIGO DE BARRAS | 86780000002 0 04950854645 1 92021082070 9 00004132864 2 | | |



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/07/2021 10:26:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073010260976800000068233491>
Número do documento: 21073010260976800000068233491

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

BRUNO CAETANO DA SILVA, já devidamente qualificado (a) nos presentes autos, que move em face da PORTO SEGURO S/A, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar que concorda com os valores depositados judicialmente, dando-se por cumprida a obrigação de pagar imposta na r. sentença.

De mais a mais, consoante já anexado aos autos (id. 59926557) o contrato de honorários advocatícios ventila o percentual de 20% (vinte por cento) de retenção (em favor do causídico: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB-RN 9329), em caso de procedência do pedido, sobre todos os valores líquidos percebidos pelo (a) Autor (a) fruto da demanda.

Desta feita, requer a liberação da quantia depositada por meio de alvarás judiciais, em apartado, seguindo os devidos valores: **R\$ 955,65 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor do (a) Autor (a)/Exequente** com as devidas correções monetárias proporcionais e; R\$ 238,91 (duzentos e trinta e oito reais e noventa um centavos) (honorários contratuais), bem como R\$ 119,46 (cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos) (honorários sucumbenciais), totalizando o importe de **R\$ 358,37 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães** com as devidas correções proporcionais.

Dito isto, requer as respectivas liberações, pelo sistema SISCONDJ, seguindo os dados bancários do (a) exequente e do seu patrono para as devidas liberações dos valores exigíveis.



**Exequente: BRUNO CAETANO DA SILVA; Banco: Banco do Nordeste (004);
Agência: 0236; Conta Corrente: 6035-0.**

**Advogado: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES; Banco: Banco do Brasil
S.A.; Agência: 3777-x; Conta Corrente: 24.467-8.**

Por fim, após expedição dos respectivos alvarás, requer o arquivamento definitivo do feito, devendo ainda a parte executada pagar as custas judiciais, se houver.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 04 de agosto de 2021.

Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36738530

PROCESSO n. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BRUNO CAETANO DA SILVA

EXECUTADO: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

ATO ORDINATÓRIO

*Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO o(a) autor(a), por seu advogado, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste-se sobre a petição de Id. e demais documentos que a instruem (cumprimento da obrigação).*

NATAL/RN, 5 de agosto de 2021

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES
Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

BRUNO CAETANO DA SILVA, já devidamente qualificado (a) nos presentes autos, que move em face da PORTO SEGURO S/A, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar que concorda com os valores depositados judicialmente, dando-se por cumprida a obrigação de pagar imposta na r. sentença.

De mais a mais, consoante já anexado aos autos (id. 59926557) o contrato de honorários advocatícios ventila o percentual de 20% (vinte por cento) de retenção (em favor do causídico: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB-RN 9329), em caso de procedência do pedido, sobre todos os valores líquidos percebidos pelo (a) Autor (a) fruto da demanda.

Desta feita, requer a liberação da quantia depositada por meio de alvarás judiciais, em apartado, seguindo os devidos valores: **R\$ 955,65 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor do (a) Autor (a)/Exequente** com as devidas correções monetárias proporcionais e; R\$ 238,91 (duzentos e trinta e oito reais e noventa um centavos) (honorários contratuais), bem como R\$ 119,46 (cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos) (honorários sucumbenciais), totalizando o importe de **R\$ 358,37 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães** com as devidas correções proporcionais.

Dito isto, requer as respectivas liberações, pelo sistema SISCONDJ, seguindo os dados bancários do (a) exequente e do seu patrono para as devidas liberações dos valores exigíveis.



**Exequente: BRUNO CAETANO DA SILVA; Banco: Banco do Nordeste (004);
Agência: 0236; Conta Corrente: 6035-0.**

**Advogado: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES; Banco: Banco do Brasil
S.A.; Agência: 3777-x; Conta Corrente: 24.467-8.**

Por fim, após expedição dos respectivos alvarás, requer o arquivamento definitivo do feito, devendo ainda a parte executada pagar as custas judiciais, se houver.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 09 de agosto de 2021.

Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36738530

PROCESSO N. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BRUNO CAETANO DA SILVA

EXECUTADO: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO

Proferida sentença, após intimação, a seguradora executada informa o cumprimento integral da obrigação de pagar, juntando aos autos comprovante de depósito judicial.

Intimada, a parte autora manifestou aquiescência, pugnando pela transferência às contas indicadas.

Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.

Assim, declaro cumprida a obrigação de pagar referente à sentença condenatória proferida nos autos.

Por meio do SISCONDJ, transfiram-se os montantes às contas indicadas, sendo, em favor do autor, o valor de R\$ 955,65; e, em favor de seu advogado, a quem compete a verba referente aos honorários contratuais e sucumbenciais, o importe de R\$ 358,37, consoante cálculos de ID 71173093, todos devidamente corrigidos com os rendimentos proporcionais.

Após, verificando o recolhimento das custas finais, ultimadas as determinações contidas no dispositivo sentencial e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição do feito.

P. I.

NATAL/RN, 10 de agosto de 2021

Renata Aguiar de Medeiros Pires
Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36738530

CERTIDÃO

Processo n. 0844736-75.2020.8.20.5001

Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

CERTIFICO que, junto aos autos comprovante siscondj. Dou fé.

NATAL/RN, 12 de agosto de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados créditos em conta corrente/poupança.

SISCONDJ Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Olá Sr. Deraldo Elias dos Santos - f198474 , última visita em 12/08/2021, 10:59hs

Instância Primeira Instância Segunda Instância

Número do Processo

Conta Judicial

CPF/CNPJ do Beneficiário

Número do Alvará

Situação do Alvará

 Buscar

Visualização do Alvará
Caso não consiga visualizar o PDF, [CLIQUE AQUI](#) para baixar o documento.

| Lista de Alvarás | | |
|---------------------------|------------------|-------------------------|
| Exportar Todos para XLS | | Exportar Todos para PDF |
| Número do Processo | Jurisdição | Órgão/Vara |
| 0844736-75.2020.8.20.5001 | Comarca De Natal | 25ª VARA C |
| 0844736-75.2020.8.20.5001 | Comarca De Natal | 25ª VARA C |
| 0844736-75.2020.8.20.5001 | Comarca De Natal | 25ª VARA C |

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados créditos em conta corrente/poupança.

SISCONDJ Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Olá Sr. Deraldo Elias dos Santos - f198474 , última visita em 12/08/2021, 10:59hs

Instância Primeira Instância Segunda Instância

Número do Processo 0844736-75.2020.8.20.5001

Conta Judicial

CPF/CNPJ do Beneficiário

Número do Alvará

Situação do Alvará SELECIONE...

Buscar

Lista de Alvarás

| Exportar Todos para XLS | Exportar Todos para PDF | |
|---------------------------|-------------------------|------------|
| 0844736-75.2020.8.20.5001 | Comarca De Natal | 25ª VARA C |
| 0844736-75.2020.8.20.5001 | Comarca De Natal | 25ª VARA C |
| 0844736-75.2020.8.20.5001 | Comarca De Natal | 25ª VARA C |

Visualização do Alvará

Caso não consiga visualizar o PDF, [CLIQUE AQUI](#) para baixar o documento.

POLÍCIA JUDICIAL/RN
TCE - RJ: BRASIL, O RÉMIS - RN
ALVARÁ EMISSO N. 21110312153325000151

Comarca Vila das Flores
Numero do Alvará 0844736-75.2020.8.20.5001
Data 08/08/2021
Beneficiário SÉRGIO CARLOS DA SILVA
Cpf/Cpf Aviso 311.054.974-72
Titular SÉRGIO CARLOS DA SILVA
data de expedição 08/08/2021
Via de validade 15/12/2021

TIPOS DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS NO ALVARÁ: TIT

numero de solicitação: 0001 tipo: valuei.....: valor em reais:
 valor:.....: 900,00 (novecentos reais...) 12,10-1711
 i.e.:.....: 0,00 (zero reais...) 0,37
 finalidade:.....: imóveis, entre outros tipo: Conta:.....: Conta Corrente
 nome:.....: 100000014 nome: banco:.....: Banco do Brasil
 agencia:.....: 000111004 agencia: agencia:.....: 000111004
 Conta/Ag:.....: 00.031.004.305-0 tipo: titular Conta: 709.014.974-7
 tipo: conta Conta:.....: 709.014.974-7
 tipo: conta Conta:.....: 709.014.974-7
 tipo: conta Conta:.....: 709.014.974-7
 Comarca:.....: 1000113877498-001

Página 1

1

1 of 2

12/08/2021 13:47

Num. 71974303 - Pág. 1

